



ESTATUTO DO PENTÁUREA CLUBE DE MONTES CLAROS

CNPJ N.º 22.686.661/0001-55.

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Pentáurea Clube de Montes Claros, que neste Estatuto também conhecido Pentáurea Clube, foi fundado em Janeiro de 1956, nesta cidade de Montes Claros – MG. É um Clube de natureza civil, apolítica, sem discriminação religiosa, social ou racial, sem fins lucrativos, com número limitado de 1000 (hum mil) Sócios Proprietários e número ilimitado de Sócios Contribuintes Empresarial/Individual, com sede e foro nesta comarca de Montes Claros, à BR 135, S/N;º - KM 23, de duração indeterminada. Será usado também um nome de fantasia para designar o clube – Clube Campestre Pentáurea.

§ 1º – É expressamente proibido, no âmbito do Clube, qualquer manifestação de caráter político-partidário ou religioso que comprometa a harmonia social, sendo garantida a liberdade individual de crença, desde que exercida de forma privada e sem proselitismo.

§ 2º – O Clube, na qualidade de associação civil sem fins lucrativos, rege-se pelas normas do direito associativo, não se caracterizando, em regra, como fornecedor de serviços para fins de aplicação da legislação consumerista, especialmente o Código de Defesa do Consumidor, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e reconhecidas pela jurisprudência.

Art. 2º - O Clube será representado, ativo, passivo, judicial ou extrajudicialmente pelo Presidente do Conselho Diretor ou representantes legais, podendo constituir mandatário.

Parágrafo único – A representação poderá ser exercida também por meios digitais, inclusive assinatura eletrônica de documentos, conforme regulamentação interna e legislação vigente.

Art. 3º – O Clube tem por objetivo:

I – oferecer aos associados e seus dependentes, em situação regular, atividades sócio-culturais, meios de recreação, práticas esportivas e de camping;
II – promover, por todos os meios a seu alcance, iniciativas que contribuam para o engrandecimento e fortalecimento do quadro social;
III – editar jornal, boletim informativo, bem como manter site oficial e perfis ou páginas em redes sociais (tais como Instagram, Facebook, TikTok e outras plataformas digitais), além de utilizar meios digitais, redes sociais e plataformas tecnológicas para a comunicação institucional com os associados, com a finalidade de divulgar suas atividades, eventos e comunicados de interesse dos associados;

IV – realizar intercâmbio, firmar convênios, parcerias, termos de cooperação, filiações institucionais e associativas com associações e entidades congêneres do país, bem como com entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil, entidades empresariais, ambientais, esportivas, culturais, recreativas, sociais, educacionais e beneficentes,

inclusive CDL, ACI, federações, ligas, institutos, fundações, conselhos comunitários, cooperativas, organizações de preservação ambiental e quaisquer outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, sempre em benefício do Clube e em conformidade com seus objetivos institucionais, especialmente nas áreas de sustentabilidade, preservação ambiental, responsabilidade social, educação ambiental e desenvolvimento sustentável;

V – promover ações de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança institucional, incluindo a preservação da fauna e da flora locais, a gestão adequada de resíduos, o uso racional de recursos naturais e o incentivo à adoção de práticas sustentáveis, podendo firmar parcerias e buscar incentivos para projetos ambientais e de energia limpa;

VI – assegurar a proteção de dados pessoais dos associados, conforme a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VII – desenvolver, implementar e manter atividades e espaços de lazer com temática rural, proporcionando aos associados experiências de convivência em ambiente campestre, incluindo estruturas semelhantes a hotel-fazenda, sítios recreativos, bem como a realização de atividades com animais e práticas que promovam a integração com a natureza, observadas as normas legais, sanitárias, ambientais e de bem-estar animal;

XIII – participar, promover, apoiar, patrocinar ou organizar eventos sociais, culturais, esportivos, recreativos, institucionais, empresariais, comerciais, turísticos, promocionais e beneficentes, inclusive feiras, exposições, campanhas, festividades e eventos públicos ou privados, podendo instalar, utilizar, explorar ou ceder estandes, camarotes, espaços publicitários, estruturas temporárias e congêneres, com a finalidade de divulgação institucional, fortalecimento da marca do Clube, integração comunitária, captação de recursos, promoção de parcerias e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

VIII – promover a sustentabilidade econômico-financeira do Clube, podendo, para tanto, explorar direta ou indiretamente suas atividades, serviços, instalações e patrimônio, inclusive mediante a oferta de serviços de alimentação, bebidas, atividades esportivas, cursos, eventos e outras iniciativas compatíveis com seus objetivos sociais;

IX – firmar parcerias comerciais, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, visando à ampliação de benefícios aos associados, à diversificação de receitas e ao melhor aproveitamento das estruturas e áreas do Clube, inclusive mediante cessão de uso, exploração compartilhada ou cobrança de taxas, observadas as disposições estatutárias;

X – explorar espaços publicitários em suas dependências físicas e digitais, inclusive por meio de placas, banners, painéis, mídias eletrônicas e outros formatos, desde que compatíveis com os interesses institucionais do Clube;

XI – desenvolver e comercializar produtos institucionais e licenciados com a marca do Clube, diretamente ou por meio de terceiros, observadas as normas internas;

XII – realizar, promover, apoiar ou ceder espaços para eventos sociais, esportivos, culturais e corporativos, inclusive para não associados, desde que respeitadas as normas internas, a capacidade das instalações e a prioridade de uso pelos associados;

XIII – gerir e explorar economicamente suas instalações de hospedagem, camping e similares, podendo estabelecer políticas de preços e utilização conforme critérios de sazonalidade, demanda e conveniência administrativa, inclusive mediante definição de tarifas diferenciadas, observadas as diretrizes aprovadas pelos órgãos de administração do Clube;

XIV – autorizar, contratar, delegar ou terceirizar a execução de atividades, serviços e operações necessárias ao funcionamento do Clube e à consecução de seus objetivos institucionais, incluindo, mas não se limitando, a serviços administrativos, operacionais, de manutenção, segurança, limpeza, alimentação, eventos, esportes, lazer e gestão de instalações, podendo tais atividades ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e os interesses institucionais do Clube;

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º - O patrimônio do Clube deverá ser escriturado em forma contábil e será constituído de todos os bens móveis, imóveis e semoventes, aplicações financeiras e, ainda pelas mensalidades e contribuições pagas pelos associados nas formas estabelecidas nesse Estatuto, doações, saldos apurados em balanço, etc.

Parágrafo único – A escrituração deverá observar as normas brasileiras de contabilidade e princípios de transparência, podendo ser auditada interna ou externamente, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - O Pentáurea Clube, por sua Diretoria, poderá adquirir bens móveis, imóveis e semoventes para fins determinados.

Parágrafo único – As aquisições deverão observar critérios de planejamento, viabilidade econômica e transparência, conforme regulamento interno de compras e contratações.

Art. 6º - São fontes de recursos para a manutenção do Clube e ampliação de seu patrimônio:

I – venda de cotas, recebimento de joias e mensalidades;

II – contribuições e auxílio de qualquer espécie, efetuada pelos sócios ou por terceiros;

III – produto de campanha financeira promovida pelo Clube;

IV – rendas ou recursos apurados em promoções diversas;

V – renda do seu patrimônio;

VI – taxas de transferência de cotas;

VII – venda de cotas proveniente de doação pelo sócio ou da eliminação dos mesmos;

VIII – subvenções e repasses diversos.

IX - venda de bens inservíveis;

X - taxas cobradas por cessão de uso de instalações;

XI - rendimentos de aplicação financeira;

XII - vendas de mesas e convites;

XIII - rendas por inserção de publicidade no Clube, e em suas publicações;

XIV – rendas provenientes da realização de shows, eventos e promoções de entretenimento, realizados nas dependências do Clube ou em locais externos, organizados diretamente ou por intermédio de empresa controlada criada para esse fim, ou ainda mediante parcerias com outras entidades públicas ou privadas;

XV – receitas provenientes da criação, produção e comercialização de marca própria do Clube, incluindo vestuário, acessórios, bebidas, brindes e outros produtos personalizados, seja por meio de fabricação própria ou mediante contratação de terceiros;

XVI – receitas oriundas de meios digitais, locações online, eventos híbridos ou virtuais;

XVII – parcerias comerciais e naming rights;

XVIII – valores recebidos pela cessão de direito de uso do solo, a título precário, sem transferência de posse ou domínio, mediante contrato específico que regulamente as condições de uso, finalidade, prazo e responsabilidades do cessionário;

XIX – locação de espaços publicitários dentro das dependências do Clube;

XX – locação das instalações do Clube para eventos de terceiros;

XXI – taxa pelo fornecimento de passaportes ou credenciais especiais;

XXII – taxa de day use, para acesso temporário às dependências do Clube;

XXIII – taxa de inscrição nos eventos realizados nas dependências do Clube;

XXIV – convênios com entidades públicas e privadas, incluindo parcerias de patrocínio;

XXV – cessão de direito de exploração de bares, restaurantes, quiosques e similares, fixos ou desmontáveis, nas dependências do Clube;

XXVI – doações e contribuições voluntárias de qualquer natureza.

§ 1º - A critério da Diretoria, o sócio poderá efetuar pagamento antecipado de condomínio.

§ 2º - No ano de eleição, a Diretoria não poderá receber condomínio antecipado relativo ao ano imediatamente posterior à eleição.

§ 3º – O Pentáurea Clube poderá instituir, administrar e explorar, diretamente ou por meio de terceiros, loja física e/ou virtual destinada à comercialização de produtos próprios ou de terceiros, com ou sem a utilização de sua marca, logomarca ou identidade visual, incluindo, mas não se limitando a vestuários em geral, materiais esportivos, alimentos, bebidas e outros itens, observadas as normas legais, fiscais, sanitárias e tributárias aplicáveis, destinando-se integralmente os resultados auferidos à manutenção de suas atividades e ao desenvolvimento de seu patrimônio social.

§ 4º – O Pentáurea Clube poderá projetar, construir, implantar e explorar, em suas dependências ou em áreas a ele vinculadas, parque aquático independente de sua sede campestre principal, com finalidade recreativa e de geração de receitas, inclusive por meio de sistema de acesso na modalidade “day use”, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

I – O acesso ao parque aquático será disciplinado por regulamento próprio, assegurando o direito exclusivo de uso pelos Sócios Proprietários, podendo o Conselho Diretor:

- a) instituir, de forma justificada, a cobrança de taxa específica de utilização aos Sócios Extras Proprietários, quando caracterizada a utilização de estrutura independente, desmembrada da sede campestre principal;
- b) permitir o acesso de terceiros mediante pagamento de taxa de utilização (“day use”), observado regulamento específico e critérios de segurança definidos pelo Clube;
- c) criar e constituir empresa própria ou contratada para gerir e operacionalizar o parque aquático, garantindo controle efetivo de acesso, administração de receitas e segurança jurídica, desde que observado o cumprimento das normas legais, fiscais, sanitárias e regulamentares vigentes.

d) Constitui requisito obrigatório e condição prévia a ser observada pelo Conselho Diretor, antes da realização de qualquer investimento, captação de recursos, contratação ou execução de obras destinadas à implantação de parque aquático de grande porte, a realização de estudos técnicos, ambientais, hídricos, econômicos e de viabilidade, elaborados por engenheiro ambiental ou outro profissional legalmente habilitado. A implantação do empreendimento somente poderá prosseguir após a comprovação da disponibilidade hídrica necessária ao seu funcionamento, mediante perfuração e testes de poço(s) artesiano(s) com vazão suficiente para atender à demanda projetada, observadas as exigências dos órgãos competentes. Somente após a conclusão favorável dos estudos e a comprovação da viabilidade hídrica poderão ser adotadas medidas voltadas à obtenção de recursos, contratação de obras e efetiva construção e implantação do parque aquático.

§ 5º – Isenção da Taxa de Condomínio por Internação Hospitalar. O sócio proprietário que tiver integralizado a cota social do Pentáurea Clube há mais de três anos e que for acometido por moléstia que exija internação hospitalar superior a 60 (sessenta) dias, ainda que descontínuos, poderá requerer isenção da Taxa de Condomínio Mensal, observadas as seguintes condições:

I – Requerimento

O pedido de isenção deverá ser formalizado pelo sócio titular ou, no caso de dependente maior de idade, por este, mediante apresentação de requerimento escrito à Diretoria.

II – Documentos comprobatórios

Para fins de concessão do benefício, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Atestado ou relatório médico emitido por profissional habilitado (CRM), contendo diagnóstico, necessidade de internação e datas de admissão e alta hospitalar;
- b) Termo ou guia de internação hospitalar e boletim de alta emitido pela instituição de saúde;
- c) Comprovante de vínculo com o sócio titular, quando for o caso, como certidão de nascimento ou declaração oficial do Clube;
- d) Documentos pessoais do requerente, como RG ou CPF;
- e) Qualquer outro documento que a Diretoria considerar necessário para comprovação da condição de saúde e do período de internação.

III – Vigência e limite da isenção

A isenção terá vigência a partir do mês da primeira internação e se estenderá até o segundo mês subsequente à alta hospitalar, limitada, no máximo, a 6 (seis) meses.

IV – Restrição de frequência

Durante o período de isenção, os demais integrantes da mesma cota social não poderão frequentar as dependências do Clube, garantindo que o benefício seja exclusivo ao sócio ou dependente acometido pela moléstia.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 7º – As despesas classificam-se em:

- I – operacionais;
- II – de investimentos.

I – OPERACIONAIS:

- a) salários e encargos sociais de pessoal permanente e eventual;
- b) impostos e taxas de qualquer natureza;
- c) obrigações judiciais;
- d) despesas com divulgação, publicidade e marketing;
- e) seguros de pessoal, veículos, equipamentos e instalações;
- f) serviços de energia elétrica, água, saneamento e comunicação;
- g) refeições e uniformes de funcionários;
- h) tarifas bancárias relativas a serviços de cobrança;
- i) juros de mora, bem como de empréstimos ou financiamentos;
- j) amortização de empréstimos ou financiamentos, se aprovados na forma deste Estatuto;
- k) material de consumo, expediente, limpeza e higiene;
- l) despesas de transporte;
- m) promoção de atividades sociais, artísticas, culturais, cívicas, esportivas e de lazer;
- n) despesas reembolsáveis decorrentes dos serviços oferecidos aos sócios, por exploração direta ou de terceiros;
- o) materiais e acessórios necessários à operação e manutenção do Pentáurea, em todas as suas dependências;
- p) outras despesas administrativas ou de manutenção que, a critério do Conselho Diretor, sejam julgadas indispensáveis à manutenção e ao aprimoramento do padrão dos serviços.
- q) contratação de serviços terceirizados, tais como segurança, limpeza, portaria, manutenção e apoio operacional;
- r) despesas com manutenção preventiva e corretiva de instalações, equipamentos e áreas verdes;
- s) aquisição de insumos para funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes do clube;
- t) custos com realização de eventos internos, competições, festividades e atividades recreativas;
- u) despesas com treinamento, capacitação e desenvolvimento de funcionários e colaboradores;
- v) despesas com serviços médicos, primeiros socorros e apoio emergencial nas dependências do clube;
- w) aquisição e manutenção de materiais esportivos e recreativos de uso contínuo;
- x) despesas com licenças, alvarás e regularizações junto a órgãos públicos;
- y) custos com sistemas de gestão administrativa, softwares e serviços digitais;
- z) despesas com comunicação interna e atendimento aos sócios;
- aa) gastos com conservação de vias internas, estacionamento e áreas de circulação;

ab) despesas com controle de pragas, dedetização e manutenção sanitária;
ac) custos operacionais relacionados à sustentabilidade, como tratamento de água, resíduos e efluentes.

II – DE INVESTIMENTOS:

- a) construção de instalações do Pentáurea, previstas no plano anual de obras;
- b) restauração de dependências do Pentáurea;
- c) aquisição de imóveis;
- d) aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e outros bens móveis;

- e) construção, ampliação e modernização de áreas esportivas, tais como campos, quadras, piscinas, academias e pistas de caminhada;
- f) implantação e melhoria de áreas de lazer e convivência, incluindo parques infantis, áreas de churrasco, salões de eventos e espaços recreativos;
- g) investimentos em paisagismo, jardinagem, arborização e preservação ambiental das dependências;
- h) implantação e modernização de sistemas de iluminação, sinalização e infraestrutura interna;
- i) aquisição e implantação de sistemas de tecnologia da informação, controle de acesso, segurança eletrônica e automação;
- j) construção e melhoria de estruturas de apoio, como vestiários, banheiros, estacionamentos e áreas de circulação;
- k) investimentos em sustentabilidade, incluindo captação de água, energia solar, tratamento de resíduos e práticas ecológicas;
- l) aquisição de mobiliário e equipamentos destinados ao lazer, eventos e atividades sociais;
- m) obras de acessibilidade e adequação às normas legais e de segurança;
- n) desenvolvimento de novos espaços temáticos ou atrações recreativas, visando à valorização e atratividade do clube;
- o) quaisquer outros investimentos aprovados pelo Conselho Diretor que contribuam para a expansão, modernização e valorização do patrimônio do Pentáurea

§ 2º – Os pagamentos de compras, despesas, obras, aquisições ou quaisquer obrigações financeiras do Clube deverão ser previamente autorizados pelo Presidente do Conselho Diretor. Nos casos em que tais despesas, individualmente consideradas ou vinculadas a um mesmo empreendimento, atingirem ou ultrapassarem o limite de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Pentáurea Clube, será obrigatória a prévia aprovação do Conselho Deliberativo, mediante apresentação de projeto, orçamento detalhado e justificativa técnica e financeira.

Parágrafo único – É vedado à Diretoria assumir obrigações, contrair débitos ou autorizar despesas relacionadas a obras, aquisições ou contratos que ultrapassem o seu mandato ou que não possuam previsão de quitação dentro da gestão vigente, não podendo tais encargos ser transferidos, total ou parcialmente, para a gestão subsequente sem a devida aprovação do Conselho Deliberativo, sob pena de responsabilização dos gestores nos termos deste Estatuto.

§ 3º – Todas as despesas deverão observar princípios de economicidade, transparência e rastreabilidade, podendo ser submetidas a auditoria.

§ 4º – Poderá o Clube adotar sistema eletrônico de gestão financeira e aprovação de despesas.

Art.8º - Se proposto pelo Conselho Diretor, referendado pelo Conselho Deliberativo e aprovado por Assembleia Geral, poderá o Pentáurea obter empréstimos financeiros junto a instituições de crédito, destinados ao atendimento de despesas de investimentos previstas no Inciso II do Art. 7º deste Estatuto.

§ 1º- É vedado ao Conselho Diretor promover empréstimos sob qualquer título junto a instituições financeiras, bancárias ou similares, para atendimento de despesas operacionais ordinárias e orçamentárias, ressalvado o disposto no § 2º deste Artigo.

§ 2º- Em casos excepcionais, devidamente comprovada a necessidade de se saldarem compromissos financeiros inadiáveis do Pentáurea, pode o Conselho Diretor realizar empréstimos bancários com prazo de liquidação previsto até o final da própria gestão, para cobertura de despesas operacionais emergenciais. A operação deverá ser formalmente justificada e comunicada de imediato aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, acompanhada de plano de quitação.

§ 3º – Fica dispensada a aprovação pela Assembleia Geral para a contratação de empréstimos destinados à aquisição de imóveis, desde que a garantia da operação se limite exclusivamente ao próprio imóvel a ser adquirido, vedada a vinculação de quaisquer outros bens, direitos, receitas ou contas bancárias do Clube, de modo a resguardar integralmente seu patrimônio.

§4º – Operações financeiras deverão observar políticas de governança, gestão de riscos e compliance aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º – Os pagamentos de compras, despesas, obras, aquisições ou quaisquer obrigações financeiras do Clube deverão ser previamente autorizados pelo Presidente do Conselho Diretor, observadas as competências estatutárias.

§ 6º – Nos casos em que tais despesas, individualmente consideradas ou vinculadas a um mesmo empreendimento, atingirem ou ultrapassarem o limite de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Pentáurea, será obrigatória a prévia aprovação do Conselho Deliberativo, mediante apresentação de projeto, orçamento detalhado e justificativa técnica e financeira.

§ 7º – É vedado à Diretoria assumir obrigações, contrair débitos ou autorizar despesas relacionadas a obras, aquisições ou contratos que ultrapassem o seu mandato ou que não possuam previsão de quitação dentro da gestão vigente, salvo mediante prévia e expressa aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 8º – Todas as despesas e operações financeiras deverão observar os princípios da legalidade, economicidade, transparência e rastreabilidade, podendo ser submetidas a auditoria interna ou externa.

§ 9º – Poderá o Clube adotar sistema eletrônico de gestão financeira, controle orçamentário e aprovação de despesas, visando maior eficiência e transparência administrativa.

Art.9º - É vedado ao Conselho Diretor, a qualquer título, efetuar despesas ou iniciar obras, mesmo de reparos, que não possuam pleno, real e efetivo respaldo financeiro para sua finalização e quitação total de custos dentro do período de duração da própria gestão, de

modo que gestões subsequentes não sejam oneradas com dívidas ou encargos financeiros, exceto nos casos previstos no Art. 8º, §§ 2º e 3º, relativos a despesas operacionais emergenciais e à aquisição de imóveis com garantia exclusiva do bem.

§ 1º - Não é considerada como de pleno e efetivo respaldo financeiro, para efeito deste Artigo, qualquer projeção incerta ou aleatória de receitas, incluindo:

- a) receitas provenientes da venda ou transferência de títulos;
- b) aumento previsto na arrecadação da Taxa de Condomínio;
- c) acréscimos casuais, eventuais ou incertos na arrecadação de receitas futuras.

§ 2º – Poderá o Conselho Diretor iniciar obras de grande porte cujo período de execução ultrapasse a gestão vigente, desde que apresente justificativa detalhada, projeto completo, orçamento aprovado, cronogramas financeiros e de obras estanques e coincidentes com o período de duração de cada gestão sucessiva, após referendo do Conselho Deliberativo e prévia aprovação da Assembleia Geral, garantindo que cada gestão esteja financeiramente respaldada para sua fase específica da obra.

§ 3º – Todas as operações e compromissos assumidos devem observar previamente autorização formal do Presidente do Conselho Diretor e, quando aplicável, aprovação do Conselho Deliberativo, respeitando os limites de governança, transparência e compliance previstos neste Estatuto.

Art. 10º - É vedado o emprego dos recursos do Clube para fins não previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único – É igualmente vedada a utilização de recursos para benefício pessoal de dirigentes ou associados, ressalvadas hipóteses expressamente autorizadas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Art. 11 – O quadro social do Pentáurea Clube é constituído por pessoas físicas, na forma estatutária, detentoras de título de propriedade do Clube e/ou admitidas na condição de Sócios Contribuintes, com direito de uso das dependências, vedada qualquer forma de discriminação, e compreende as seguintes categorias:

- I – Sócio Proprietário;
- II – Sócio Dependente;
- III – Sócio Benemérito;
- IV – Sócio Contribuinte Temporário;
- V – Sócio Contribuinte Empresarial Individual.

Parágrafo único – O Clube adotará políticas de inclusão, diversidade e não discriminação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12 - Sócio Proprietário é aquele que tiver adquirido cota do Clube, por transferência, herança ou de forma direta junto à Secretaria, após o cumprimento das exigências estatutárias e regulamentares, e cujo nome constar no respectivo Título de Propriedade, podendo, por sua livre e exclusiva manifestação de vontade, mediante requerimento formal apresentado ao Clube, inclusive em situação de inadimplência, migrar para a categoria de Sócio Contribuinte, observadas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis. Poderá, ainda, ser enquadrado na categoria de Sócio Contribuinte Empresarial Individual, a critério da Diretoria e mediante as condições por ela estabelecidas.

§ 1º - O valor da cota responde pelas obrigações contraídas perante o Clube pelo titular e por seus dependentes, podendo, ainda, ser fixado ou revisado com base em avaliação patrimonial do Clube, realizada por profissional habilitado, devidamente registrado em órgão competente, podendo o Conselho Diretor, como critério de referência, considerar a divisão do valor apurado pelo número de cotas ou Sócios Proprietários existentes, sem prejuízo da adoção de outros critérios técnicos, econômicos ou administrativos que entender pertinentes.

I – As cotas de Sócio Proprietário são indivisíveis, constituindo propriedade nominal, individuada, certa e determinada, de uma única pessoa física;

II – A taxa de transferência da cota proprietário será de, no máximo, 10% (dez por cento) do seu valor nominal, a ser fixada pelo Conselho Diretor, excetuando-se os casos de sucessão hereditária, transferência entre pai e filho ou filho e pai, e entre cônjuges, observado o princípio da indivisibilidade da cota. Nos casos de sucessão hereditária, separação judicial ou divórcio, a transferência será obedecida conforme sentença judicial.

§ 2º - Os Sócios Proprietários constituem a categoria principal do quadro associativo, sendo titulares de direitos políticos e patrimoniais na forma deste Estatuto, observado o número limitado de cotas definido pelo Clube, bem como as regras de admissão, transferência e extinção previstas neste instrumento.

§ 3º - A autorização para transferência de cota fica condicionada a:

I – pagamento de taxa, cujo valor será fixado pelo Conselho Diretor, exceto nos casos de:

- a) transferência causa mortis;
- b) transferência entre pai e filho, ou filho e pai;
- c) transferência entre cônjuges ou companheiros, independentemente do regime de bens ou da forma de união civil ou estável, desde que o cônjuge ou companheiro esteja devidamente cadastrado no Clube como dependente ou, não sendo casado, tenha apresentado declaração de união estável à época do cadastro;

II – quitação integral de débitos do titular e de seus dependentes para com o Clube;

III – aprovação da proposta de admissão do novo sócio pela Diretoria, inclusive nos casos de transferência causa mortis ou entre ascendentes e descendentes, resguardado o cumprimento dos requisitos estatutários.

Art. 13 – Os Sócios Dependentes são divididos em três categorias:

I – Sócio Dependente;

II – Sócio Dependente Contribuinte Individual;

III – Sócio Dependente Contribuinte Familiar;

a) Sócio Dependente: Considera-se Sócio Dependente, com direitos e deveres conferidos neste Estatuto:

I - o cônjuge ou companheiro(a) que viva com o titular em regime de união estável, comprovada por declaração firmada pelo sócio e companheiro(a), acompanhada da assinatura de e 02 (dois) sócios proprietários como testemunhas;

Parágrafo único - São incompatíveis as dependências simultâneas de cônjuge com a de companheiro(a);

II – o filho(a), enteado(a) e/ou tutelado(a), solteiro(a) e sem dependentes, até a idade de 21 (vinte e um) anos. Após atingir essa idade, poderá continuar nessa categoria até completar 28 anos, desde que comprove depender econômica e financeiramente do Sócio Proprietário e comprove matrícula regular em curso de nível superior, pós-graduação ou curso técnico. O filho incapaz não terá limite de idade, sendo-lhe garantida a condição de dependente enquanto perdurar a incapacidade;

III - os filhos do(a) companheiro(a), observando-se as mesmas condições de dependência do dependente legítimo;

IV – o ascendente em linha reta do titular ou de seu cônjuge, que viva na companhia do Sócio Proprietário e dele seja economicamente dependente ou que tenha atingido a idade de 70 anos;

V - O sócio poderá submeter à apreciação do Conselho Diretor pedido de expedição de Carteira de Dependente Temporário, renovável, para outro seu familiar que, comprovadamente, viva sob sua dependência, mediante pagamento de percentual de taxa mensal vinculada à sua TCM, conforme critérios e valores estabelecidos em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Diretor.

1º – O cônjuge ou companheiro(a) e filho, tutelado ou enteado do Sócio Proprietário que já tenha atingido a maioridade civil para ser admitido como Sócio Dependente, terá sua admissão condicionada ao atendimento dos critérios previstos nos incisos III, IV e V do Art. 18 deste Estatuto, bem como ao parecer do Conselho de Sindicância e à aprovação do Conselho Diretor, mesmo que a solicitação de inclusão ocorra posteriormente à do Sócio Proprietário.

§ 2º - O Sócio Proprietário é o responsável direto e solidário pelo Sócio Dependente, inclusive no que diz respeito à pena de multa e ressarcimento de dano. b) Sócios Dependentes Contribuintes Individuais: são os filhos do Sócio Proprietário, emancipados ou maiores que não se enquadram no inciso II da letra a do Art.13, solteiros e que não tenham dependentes. c) Sócios Dependentes Contribuintes Familiares: são os filhos do Sócio Proprietário, emancipados ou maiores que não se enquadram no inciso II da alínea “a” deste artigo, podendo ser solteiros ou não, desde que possuam dependentes regularmente cadastrados.

§ 3º – A inclusão de Sócio Dependente Contribuinte ficará condicionada, além do previsto nos incisos III, IV e V do Art. 18, ao parecer do Conselho de Sindicância, à aprovação pela Diretoria e ao pagamento de uma taxa de adesão (jóia) fixada pelo Conselho Diretor.

§ 4º - O Sócio Dependente Contribuinte Individual terá direito à inclusão de dependentes, observadas as disposições estatutárias, passando automaticamente a categoria de Sócio Dependente Contribuinte Familiar quando houver a inclusão.

§ 5º – Considera-se entidade familiar, para fins deste Estatuto, as diversas formas de constituição reconhecidas pela legislação brasileira, vedada qualquer discriminação.

Art. 14 – Sócio Benemérito

I – será considerado Sócio Benemérito o Sócio Proprietário que tenha prestado relevantes serviços ao Clube, observados os critérios de mérito e o procedimento de concessão previstos no Art. 15 deste Estatuto;

II – os ex-Presidentes do Pentáurea Clube permanecerão automaticamente enquadrados na condição de Sócios Beneméritos ao término de seus mandatos, nos termos deste Estatuto, sendo assegurada apenas a isenção da Taxa de Condomínio ou contribuições equivalentes durante o exercício do mandato, não se aplicando a isenção vitalícia a partir da vigência deste Estatuto;

§ 1º – Ficam resguardados, como direito adquirido, os benefícios concedidos aos ex-Presidentes que, até a data de aprovação deste Estatuto, já detenham a condição de Sócio Benemérito com isenção da Taxa de Condomínio, mantidas as condições originalmente estabelecidas;

§ 2º – O título de Sócio Benemérito é personalíssimo, honorífico e intransferível, sendo que o cônjuge sobrevivente poderá conservar as prerrogativas correspondentes, enquanto mantiver vínculo regular com o Clube, nos termos deste Estatuto;

§ 3º – A cota patrimonial do Sócio Benemérito poderá ser transferida a qualquer tempo, por ato de vontade do titular, inclusive por doação, venda ou sucessão hereditária, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis;

§ 4º – Em qualquer hipótese de transferência da cota, não serão transferidos ao novo titular os direitos, benefícios ou prerrogativas inerentes ao título de Sócio Benemérito, especialmente a isenção da Taxa de Condomínio, que possui caráter personalíssimo;

§ 5º – Após a transferência da cota, o novo titular passará à condição de Sócio Proprietário, sujeitando-se integralmente às normas, direitos e obrigações dessa categoria, sem extensão de quaisquer benefícios anteriormente atribuídos ao Sócio Benemérito;

§ 6º – A concessão do título de Sócio Benemérito poderá implicar benefícios institucionais definidos neste Estatuto, não constituindo, contudo, direito automático à isenção vitalícia da Taxa de Condomínio para futuras concessões;

§ 7º – O Presidente em exercício fará jus à isenção da Taxa de Condomínio durante o período do mandato, cessando automaticamente tal benefício ao seu término, salvo se vier a ser contemplado com o título de Sócio Benemérito na forma deste Estatuto;

§ 8º – Os ex-Presidentes que acumularem cargo ou função no Conselho Gestor terão sua participação no Conselho Deliberativo automaticamente suspensa enquanto permanecerem no exercício da função administrativa, sendo vedada a acumulação simultânea de funções entre os órgãos;

§ 9º – Durante o período de suspensão, o ex-Presidente poderá participar de reuniões do Conselho Deliberativo apenas mediante convite formal do Presidente do Conselho, restrito à prestação de esclarecimentos, informações técnicas ou apoio em assuntos específicos;

§ 10º – O membro do Conselho Diretor não poderá participar de grupos oficiais de comunicação, votações eletrônicas ou deliberações internas do Conselho Deliberativo, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas neste Estatuto.

Art. 15 – Do Título de Sócio Benemérito

O título de Sócio Benemérito será conferido ao Sócio Proprietário mediante indicação motivada do Conselho Diretor ou do Conselho Deliberativo, observadas as seguintes disposições:

I – se a indicação for proposta pelo Conselho Diretor, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo;

II – se a indicação for proposta pelo Conselho Deliberativo, a deliberação ocorrerá em votação conjunta dos Conselhos Diretor e Deliberativo e, sendo aprovada, será posteriormente submetida à Assembleia Geral para aprovação final;

III – a concessão do título dependerá de aprovação formal, com base em critérios objetivos de relevância dos serviços prestados ao Clube;

IV – a outorga do título será formalizada em ato solene, com registro em ata e comunicação oficial ao homenageado.

Art. 16 - Sócio Contribuinte Temporário:

Considera-se Sócio Contribuinte Temporário, com direitos e deveres conferidos nesse Estatuto, pessoa física com residência temporária comprovada em Montes Claros ou Bocaiúva, indicada por Sócio Proprietário, por período de até doze meses consecutivos, prorrogável por até igual prazo, que preencha os requisitos previstos neste Estatuto, e com aprovação da proposta de admissão do novo sócio pela diretoria. Considera-se Dependente do Sócio Contribuinte Temporário:

I - o cônjuge ou companheiro(a) que viva com o titular em regime de união estável comprovada nos termos do Art 13, Alínea a, Item I;

II – o filho(a) e/ou enteado(a), solteiro(a) e sem dependentes, até a idade de 21 (vinte e um) anos. Após atingir essa idade, até completar 24 anos, desde que comprovem depender econômica e financeiramente do Sócio Contribuinte Temporário e ser estudante universitário. O filho incapaz não terá limite de idade, será sempre dependente;

III - os filhos do(a) companheiro(a), observando-se as mesmas condições de dependência do dependente legítimo;

§ 1º – O cônjuge ou companheiro (a) para ser admitido como Dependente, também terá condicionado a sua admissão ao Estatuto nos incisos III, IV e V do Art. 18, além do parecer do Conselho de Sindicância e aprovação pela Diretoria, mesmo que a inclusão venha ser solicitada posteriormente à do Sócio Contribuinte Temporário.

§ 2º - O Sócio Contribuinte Temporário é o responsável direto e solidário pelo Dependente, inclusive no que diz respeito à pena de multa e ressarcimento de dano.

Art. 17 – Sócio Contribuinte Empresarial Individual

Considera-se Sócio Contribuinte Empresarial Individual, com direitos e deveres previstos neste Estatuto, a pessoa física com residência fixa comprovada em Montes Claros ou em outras localidades, que seja:

- a) indicada por Sócio Proprietário titular de cota; e/ou
- b) vinculada a empresa conveniada com o Pentáurea Clube, na condição de empregado com vínculo formal ativo, enquanto perdurar a relação trabalhista.

A admissão nessa categoria fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I – aprovação da Diretoria;
- II – parecer favorável do Conselho de Sindicância;
- III – atendimento aos requisitos previstos no Art. 18 deste Estatuto;
- IV – pagamento de taxa de adesão fixada pelo Conselho Diretor.

§ 1º – Ao término do vínculo entre o empregado e a empresa conveniada, cessará automaticamente o direito do Sócio Contribuinte Empresarial Individual e de seus dependentes de frequentarem o Clube, sendo extinto seu vínculo associativo, sem direito a qualquer indenização, restituição ou compensação financeira, vedada a transferência da titularidade a terceiros, facultando-se, contudo, a migração para outra categoria associativa, desde que atendidos os requisitos estatutários e mediante nova aprovação pelos órgãos competentes.

§ 2º – Dependentes do Sócio Contribuinte Empresarial Individual:

Consideram-se dependentes do Sócio Contribuinte Empresarial Individual:

I – o cônjuge ou companheiro(a), em regime de união estável, devidamente comprovada por declaração firmada pelo titular e pelo(a) companheiro(a), acompanhada da assinatura de 02 (duas) testemunhas, sócios do Clube;

Parágrafo único – São incompatíveis as dependências simultâneas de cônjuge e companheiro(a).

II – o filho(a), enteado(a) e/ou tutelado(a), solteiro(a) e sem dependentes, até a idade de 21 (vinte e um) anos. Após atingir essa idade, poderá continuar nessa categoria até completar 28 anos, desde que comprove depender econômica e financeiramente do Sócio Proprietário e comprove matrícula regular em curso de nível superior, pós-graduação ou curso técnico. O filho incapaz não terá limite de idade, sendo-lhe garantida a condição de dependente enquanto perdurar a incapacidade;

III – o filho incapaz, sem limite de idade, enquanto perdurar a incapacidade, nos termos da legislação civil;

IV – os filhos do(a) companheiro(a), desde que atendidas as mesmas condições previstas para os filhos do titular;

V – os ascendentes em linha reta (pais ou avós) do titular ou de seu cônjuge ou companheiro(a), desde que convivam sob o mesmo núcleo familiar e comprovem dependência econômica, ou possuam idade igual ou superior a 70 (sessenta) anos.

§ 3º – A admissão de dependentes maiores de idade ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Estatuto, aplicando-se, no que couber, os critérios estabelecidos nos incisos III, IV e V do Art. 18, bem como ao procedimento de análise pelo Conselho de Sindicância e à aprovação do Conselho Diretor, nos termos do inciso VI do referido artigo, ainda que a solicitação de inclusão ocorra posteriormente à admissão do sócio titular.

§ 4º – O Sócio Contribuinte Empresarial Individual será responsável direto, solidário e integral pelos atos praticados por seus dependentes, inclusive quanto a penalidades disciplinares, multas, danos materiais, morais ou prejuízos causados ao Clube ou a terceiros.

§ 5º – Sócios Dependentes Contribuintes Individuais

Poderão ser enquadrados como Sócios Dependentes Contribuintes Individuais os filhos do Sócio Contribuinte Empresarial Individual que sejam emancipados ou maiores de idade e que não se enquadrem como dependentes na forma do inciso II deste artigo, desde que:

I – sejam solteiros;

II – não possuam dependentes;

III – atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Diretor;

IV – efetuem o pagamento da contribuição financeira específica definida pelo Clube.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA

DE SÓCIOS NO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - A admissão de sócio por aquisição de TÍTULO DE PROPRIETÁRIO, far-se-á mediante proposta firmada e dirigida ao Conselho Diretor, instruída com a apresentação do candidato por dois sócios proprietários do Pentáurea. Poderá ser admitido no quadro social aquele que:

I - tenha maioridade civil, ressalvada o direito de herança;

II - comprovar a aquisição de um título de cotista;

III – comprovar idoneidade moral e reputação compatível com a vida associativa, vedada qualquer forma de discriminação;

IV - não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;

V - não apresentar condição de saúde que represente risco coletivo imediato nas dependências do Pentáurea Clube, nos termos da legislação vigente;

VI - tiver sua proposta abonada por dois sócios proprietários e aprovação do Conselho Diretor com decisão fundamentada, acatando ou não o parecer do Conselho de Sindicância;

VII - pagar a taxa de transferência fixada pela diretoria exceto nos casos previstos neste Estatuto;

VIII - Os títulos proprietários respondem pelos débitos e encargos do sócio, de seu dependente, ou do espólio, para com o Pentáurea, ficando assim sujeito a cancelamento.

§ 1º – Apurada a falsidade de qualquer informação constante da proposta, ficarão sócio e abonadores sujeitos às penalidades cominadas nesse estatuto, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

§ 2º – O candidato a sócio do Pentáurea Clube que esteja respondendo a ação penal em curso perante o Poder Judiciário, especialmente por crime doloso ou por conduta que revele incompatibilidade com os princípios, valores e a vida associativa do Clube, terá a apreciação de seu pedido de ingresso no quadro social suspensa até o trânsito em julgado da decisão judicial, como medida administrativa preventiva adotada no exercício da autonomia associativa da entidade, destinada à preservação de sua imagem, integridade institucional e segurança de seus associados, sem que tal suspensão implique prejulgamento ou afronta ao princípio da presunção de inocência.

§ 3º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, se o Título estiver sendo adquirido diretamente do Clube, considerasse não formalizada a aquisição e será devolvida ao adquirente eventual quantia paga, sem juros ou correção monetária. Se adquirido de terceiros, não será concluída a transferência do Título no Clube. O alienante e o Título continuam respondendo pelo pagamento da Taxa de Condomínio, na forma dos dispositivos deste Estatuto.

§ 4º - Se o adquirente de título a prazo não quitar débito do título ou da taxa de transferência em quinze dias depois de notificado na forma estatutária poderá ter sua admissão e o título cancelados, por decisão do Conselho Diretor.

§ 5º - A transferência de Título Patrimonial a ascendente ou descendente do titular em linha reta, será feita sem ônus; se a ascendente ou descendente de outro associado, em linha reta, com pagamento diferenciado da taxa de transferência.

§ 6º - A transferência de Título do Pentáurea, em caso de falecimento de sócio, será feita sem ônus, por direito de sucessão. O sucessor, ou o espólio, responde sempre por encargos e débitos, vencidos ou vincendos, que incidirem sobre o Título.

§ 7º - A taxa a ser cobrada pelo Pentáurea para transferência de título adquirido de terceiros será estipulada pelo Conselho Diretor.

§ 8º - Para a inclusão de dependentes do adquirente de título proprietário, o Conselho de Sindicância observará o que dispõe o Art. 13, em relação a cada dependente, no que couber.

§ 10º – O Conselho de Sindicância realizará pesquisa sigilosa sobre a conduta e o conceito do candidato a sócio, tanto no âmbito da comunidade quanto, quando cabível, por meio de consultas a fontes públicas ou judiciais, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, transparência e proteção de dados pessoais. O procedimento deverá restringir-se às informações estritamente necessárias à finalidade de admissão, assegurado o tratamento confidencial dos dados. O relatório conclusivo, de caráter sigiloso, deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da indicação do candidato, servindo como base para a decisão do Conselho Diretor.

§ 11º - O Conselho de Sindicância do Pentáurea Clube poderá realizar pesquisa de informações públicas sobre o candidato, respeitando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assegurando sigilo, finalidade e necessidade no tratamento dos dados.

§ 12º – O Pentáurea Clube, como entidade privada, detém o direito exclusivo de decidir sobre a venda de cotas de qualquer categoria, bem como sobre a migração entre categorias e a transferência de titularidade, podendo, por deliberação do Conselho Diretor e conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, suspender, limitar ou negar a comercialização, a migração e a transferência de cotas, observadas as disposições específicas previstas neste Estatuto.

§ 13 – Os sócios das categorias distintas de Sócio Proprietário ficam impedidos de requerer ou efetivar a migração para a categoria de Sócio Proprietário quando possuírem histórico disciplinar composto por 03 (três) ou mais advertências formais ou tenham sofrido penalidade de suspensão, ainda que aplicada de forma cumulativa ou isolada, por período igual ou superior a 03 (três) meses, observado o devido processo administrativo e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 19 - A admissão de SÓCIO CONTRIBUINTE TEMPORÁRIO far-se-á mediante proposta firmada e dirigida ao Conselho Diretor, instruída com a apresentação do candidato por dois sócios proprietários do Pentáurea. Poderá ser admitido no quadro social aquele que:

I - tenha maioridade civil;

II – comprovar residência, ainda que temporária, no Município de Montes Claros, Bocaiúva ou em outra localidade, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor.

III – comprovar idoneidade moral e reputação compatível com a vida associativa do Pentáurea Clube, vedada qualquer forma de discriminação;

IV - não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;

V - não apresentar condição de saúde que represente risco coletivo imediato nas dependências do Pentáurea Clube, nos termos da legislação vigente;

VI - tiver sua proposta abonada por dois sócios proprietários e aprovação do Conselho Diretor com decisão fundamentada, acatando ou não o parecer do Conselho de Sindicância;

VII - pagar a joia fixada pelo Conselho Diretor;

§ 1º– Apurada a falsidade de qualquer informação constante da proposta, ficarão sócio e abonadores sujeitos às penalidades cominadas nesse estatuto, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

§ 2º- O candidato a sócio do Pentáurea que responde a ação criminal em curso perante o poder judiciário por crime doloso, ou ainda pela prática de crime que revele incompatibilidade com a vida associativa do Clube, terá suspensa a apreciação de seu pedido de ingresso no quadro social do Pentáurea até decisão final no processo judicial.

§ 3º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, considera-se não formalizada a sua inclusão no quadro de associados do Pentáurea e será devolvida ao candidato eventual quantia paga, sem juros ou correção monetária. 5

§ 4º- Para a inclusão de dependentes do adquirente de título sócio temporário, o Conselho de Sindicância observará o que dispõe o ART. 17, em relação a cada dependente, no que couber.

§ 5º – O Conselho de Sindicância realizará pesquisa sigilosa sobre a conduta e o conceito do candidato a sócio, tanto no âmbito da comunidade quanto, quando cabível, por meio de consultas a fontes públicas ou judiciais, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, transparência e proteção de dados pessoais. O procedimento deverá restringir-se às informações estritamente necessárias à finalidade de admissão, assegurado o tratamento confidencial dos dados. O relatório conclusivo, de caráter sigiloso, deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da indicação do candidato, servindo como base para a decisão do Conselho Diretor.

§ 6º - O Conselho de Sindicância do Pentáurea Clube poderá realizar pesquisa de informações públicas sobre o candidato, respeitando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assegurando sigilo, finalidade e necessidade no tratamento dos dados.

§ 7º – O Pentáurea Clube, como entidade privada, detém o direito exclusivo de decidir sobre a venda de cotas de qualquer categoria, bem como sobre a migração entre categorias e a transferência de titularidade, podendo, por deliberação do Conselho Diretor e conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, suspender, limitar ou negar a comercialização, a migração e a transferência de cotas, observadas as disposições específicas previstas neste Estatuto.

Art. 20 - Os sócios que espontaneamente se desligarem do Clube e pretenderem, em qualquer tempo, o seu reingresso ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor, inclusive ao pagamento de nova cota e/ou joia.

Parágrafo único – O Conselho Diretor do Pentáurea Clube poderá, mediante justificativa fundamentada, flexibilizar exigências em casos excepcionais, observando o interesse institucional do Pentáurea Clube.

Art. 21 - A admissão de SÓCIO EMPRESARIAL INDIVIDUAL far-se-á mediante proposta firmada em formulário próprio especial e dirigida ao Conselho Diretor, instruída com a apresentação do candidato por dois sócios proprietários do Pentáurea. Poderá ser admitido no quadro social aquele que:

I - tenha maioridade civil;

II - comprovar a residência fixa em área rural e/ ou urbana dos municípios de Montes Claros ou Bocaiúva;

III – comprovar idoneidade moral e reputação compatível com a convivência associativa no Pentáurea Clube;

IV - não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;

V - não apresentar condição de saúde que represente risco coletivo imediato nas dependências do Pentáurea Clube, nos termos da legislação vigente;

VI - exercer atividade profissional lícita;

VII - ter sua proposta abonada por dois sócios proprietários e aprovada pelo Conselho Diretor do Pentáurea Clube;

VII - pagar a joia fixada pelo Conselho Diretor;

§ 1º– Se apurada a falsidade de qualquer informação constante da proposta, ficarão sócio e abonadores sujeitos às penalidades cominadas nesse estatuto, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

§ 2º- O candidato a sócio do Pentáurea que estiver respondendo a processo criminal por crime doloso, ou ainda pela prática de crime que revele incompatibilidade com a vida associativa do Clube, terá suspensa a apreciação de seu pedido de ingresso no quadro social do Pentáurea até o trânsito em julgado da sentença judicial.

§ 3º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, considera-se não formalizada a sua inclusão no quadro de associados do Pentáurea e será devolvida ao candidato eventual quantia paga, sem juros ou correção monetária.

§ 4º- Para a inclusão de dependentes do adquirente de título sócio Empresarial Individual, o Conselho de Sindicância observará o que dispõe o Art. 18 no que couber, em relação a cada dependente.

§ 5º – O Conselho de Sindicância realizará pesquisa sigilosa sobre a conduta e o conceito do candidato a sócio, tanto no âmbito da comunidade quanto, quando cabível, por meio de consultas a fontes públicas ou judiciais, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, transparência e proteção de dados pessoais. O procedimento deverá restringir-se às informações estritamente necessárias à finalidade de admissão,

assegurado o tratamento confidencial dos dados. O relatório conclusivo, de caráter sigiloso, deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da indicação do candidato, servindo como base para a decisão do Conselho Diretor.

§ 6º - O Conselho de Sindicância do Pentáurea Clube poderá realizar pesquisa de informações públicas sobre o candidato, respeitando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assegurando sigilo, finalidade e necessidade no tratamento dos dados.

§ 7º – O Pentáurea Clube, como entidade privada, detém o direito exclusivo de decidir sobre a venda de cotas de qualquer categoria, bem como sobre a migração entre categorias e a transferência de titularidade, podendo, por deliberação do Conselho Diretor e conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, suspender, limitar ou negar a comercialização, a migração e a transferência de cotas, observadas as disposições específicas previstas neste Estatuto.

Art. 22 – Os sócios inadimplentes que receberem a pena de eliminação, conforme previsto nos incisos XIV, XV e XVI do Art. 24, poderão requerer novo ingresso no quadro social do Clube, desde que submetidos à análise e parecer do Conselho de Sindicância.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 23 - CONSTITUEM DIREITOS

§ 1º - dos SÓCIOS PROPRIETÁRIOS, observadas as restrições estatutárias:

I - frequentar as instalações do Pentáurea Clube, respeitadas as normas internas, limites de capacidade e regras de segurança;

II - participar das promoções sociais, culturais e esportivas;

III - recorrer aos poderes do Clube na defesa dos seus direitos;

IV - requerer a inclusão de dependentes;

V - requerer licença;

VI – promover a transferência da cota, desde que observado o estabelecido no Art. 12 e seus incisos;

VII – participar das reuniões da Assembleia Geral;

VIII – votar e ser votado nas instâncias do Pentáurea Clube, inclusive por meios eletrônicos, quando devidamente regulamentados, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, devendo as modalidades de votação ser previamente definidas e constar expressamente no edital de convocação da eleição.

IX - usufruir todos os direitos do Clube, na forma estatutária, inclusive substituir em votação o cônjuge ou companheiro(a) que conste no Título de Propriedade, desde que o Sócio Proprietário esteja em pleno gozo de seus direitos;

X - convocar Assembleia Geral extraordinária nos termos desse Estatuto;

XI – participar das licitações promovidas pelo Clube, inclusive os membros de quaisquer dos Conselhos constituídos, observadas as demais disposições estatutárias.

a) A contratação de serviços e a aquisição de bens ou produtos de valor superior a 5 (cinco) salários mínimos, ainda que envolva membros dos Conselhos constituídos, deverão ser realizadas mediante processo de cotação em envelopes fechados. Os envelopes serão abertos em data e horário previamente definidos e amplamente divulgados, na presença de, no mínimo, 3 (três) sócios proprietários convidados a acompanhar e fiscalizar o procedimento, assegurando a transparência e a lisura do processo de contratação.

XII - solicitar convites para parentes ou pessoas de suas relações pelas quais se responsabilize, mediante pagamento de taxas vigentes, ficando a concessão a critério do Conselho Diretor;

XIII - requerer a inclusão de noivo(a) ou namorado(a), seu e/ou do dependente, como CONVIDADO ESPECIAL, mediante comprobatória declaração de noivado ou namoro e apresentação de ficha de cadastro do convidado totalmente preenchida, limitado o prazo do convite a até doze meses consecutivos, mediante o pagamento mensal de 50% por cento da TCM. Esta taxa deverá ser paga anteriormente ao mês de utilização do clube. A renovação pode ser feita por até igual período, neste caso com pagamento de 70% por cento da TCM. A concessão do convite especial ficará a critério da Diretoria. O Conselho de Sindicância realizará, na comunidade e na Justiça, pesquisa sigilosa sobre a conduta e o conceito do candidato a convidado especial. O relatório conclusivo e sigiloso servirá de base para decisão do Conselho Diretor.

XIV - promover, mediante prévia autorização do Conselho Diretor e recolhimento das taxas vigentes, reuniões sociais e familiares nas dependências do Pentáurea;

XV - receber informações sobre a programação do Pentáurea Clube, inclusive por meios digitais oficiais;

XVI – ter seus dados pessoais protegidos e tratados pelo Pentáurea Clube conforme a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XVII – exercer os direitos previstos neste artigo em conformidade com as normas estatutárias, regulamentos internos, deliberações do Conselho Diretor e demais órgãos do Pentáurea Clube, podendo tais direitos sofrerem restrições, suspensões ou condicionamentos nos casos expressamente previstos neste Estatuto;

XVIII – usufruir dos direitos associativos desde que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, não esteja inadimplente e não possua penalidades disciplinares vigentes ou pendentes de cumprimento;

XIX – ter assegurado o exercício dos direitos previstos neste Estatuto, observado que a condição de associado não confere direito adquirido absoluto ou ilimitado, podendo o Clube estabelecer critérios de acesso, permanência, migração de categoria e utilização das dependências, sempre em conformidade com este Estatuto.

§ 2º - dos SÓCIOS DEPENDENTES CONTRIBUINTES e SÓCIOS CONTRIBUINTES TEMPORÁRIOS, observadas as restrições estatutárias, os constantes dos incisos I, II, III, IV, V, XI e XV do § 1º;

Art. 24 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS:

I - cumprir, bem como fazer cumprir, respondendo por seus dependentes e convidados, os dispositivos e normas deste Estatuto, do Regimento Interno do Pentáurea, bem como regulamentos e resoluções dos órgãos constituídos do Clube;

II – colaborar para que o Clube cumpra suas finalidades institucionais;

III - zelar pelo patrimônio do Clube;

IV – comportar-se de maneira condigna, respeitosa, inclusiva e compatível com a boa convivência social nas dependências do Pentáurea Clube, preservando a ordem, o decoro, o respeito e a segurança de todos, sendo vedadas práticas discriminatórias, ofensivas ou que atentem contra a dignidade de qualquer pessoa, responsabilizando-se o sócio por seus próprios atos e pelos de seus dependentes e convidados;

V - acatar as determinações da Diretoria ou de seus prepostos no exercício das respectivas funções;

VI – apresentar, sempre que exigido pelo Pentáurea Clube, documento de identificação válido, em meio físico ou digital, que comprove sua condição de sócio, bem como, quando solicitado, o comprovante de quitação de suas obrigações financeiras perante o Clube;

VII – submeter-se a exame médico ou apresentar laudo de exame através de atestado médico, nos casos solicitados pela Diretoria, conforme exigido pelo regulamento.

Parágrafo único - A recusa pelo associado de cumprir o disposto nesse Artigo, prejudicar-lhe-á a prerrogativa de usufruir os direitos de sócios conferidos nos Artigo 23 desse Estatuto;

VIII - informar à diretoria a exclusão de dependentes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato que a determinou;

IX – pagar pontualmente as taxas, contribuições e demais encargos estipulados neste Estatuto ou pela Diretoria, não eximindo a suspensão do sócio do cumprimento dessas obrigações durante o período em que perdurar;

X – quitar débitos de qualquer natureza para com o Clube no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que o constituiu em mora, bem como saldar obrigações financeiras decorrentes de consumo ou prestação de serviços de concessionários ou comodatários do Clube;

XI – comunicar ao Pentáurea Clube, de forma imediata e por escrito, qualquer atualização de seus dados cadastrais, incluindo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), telefone e demais meios de contato, mantendo-os permanentemente atualizados para fins de registro e comunicação oficial. O não cumprimento desta obrigação implicará a

consideração do último endereço residencial e demais dados cadastrais formalmente informados e comprovados junto ao Clube como válidos para todos os efeitos, inclusive para o envio de correspondências e notificações, as quais serão consideradas regularmente entregues.

XII - não utilizar dependências do Pentáurea Clube para eventos que violem a legislação vigente, normas internas ou os princípios institucionais do Pentáurea Clube;

XIII – o Sócio Proprietário, Dependente, Convidado Especial ou Sócio Contribuinte Temporário em débito com o Clube poderá ter seu acesso às dependências suspenso, na forma prevista neste Estatuto;

XIV – ao Sócio Proprietário em débito por período igual ou superior a 12 (doze) meses, e que não regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias após notificação, poderá ser aplicada a penalidade de eliminação, com o consequente cancelamento do Título de Sócio Proprietário;

XV – ao Sócio Dependente Contribuinte em débito por período igual ou superior a 03 (três) meses, e que não regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias após notificação, poderá ser aplicada a penalidade de eliminação;

XVI – ao Sócio Contribuinte Temporário em débito por período igual ou superior a 03 (três) meses, e que não regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias após notificação, poderá ser aplicada a penalidade de eliminação;

XVII – o Sócio Proprietário notificado poderá, querendo, realizar a doação de sua cota ao Clube, como forma alternativa à aplicação da penalidade de eliminação, nos termos regulamentares;

XVIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Clube, garantindo que seus dependentes e convidados observem integralmente suas disposições, normas e condutas;

XIX – quando convocados por notificação do Conselho Diretor, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, e mediante apresentação de planilhas de despesas acompanhadas de justificativa, os Sócios Proprietários poderão ser chamados a contribuir com rateio extraordinário de despesas, fixas ou variáveis, relacionadas a obras, aquisições ou melhorias necessárias ao funcionamento e manutenção do Clube;

XX– respeitar as normas de proteção de dados, imagem e privacidade de outros associados do Pentáurea Clube;

Parágrafo único – A recusa do associado em cumprir as obrigações previstas neste artigo poderá acarretar a suspensão ou restrição do exercício de seus direitos estatutários, nos termos deste Estatuto;

XXI – o sócio de qualquer categoria que celebrar contrato, prestar serviços, fornecer bens ou assumir obrigações perante o Pentáurea Clube, diretamente ou por intermédio de empresa da qual participe, deverá cumprir integralmente as condições ajustadas, respondendo civil, administrativa e estatutariamente pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual ou da má execução das obrigações assumidas, ainda que

apurados a qualquer tempo, inclusive mediante cobrança judicial de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades estatutárias cabíveis, tais como advertência, suspensão, eliminação do quadro social e impedimento de contratar novamente com o Clube, observados o contraditório e a ampla defesa.

SÓCIOS EMPRESARIAIS INDIVIDUAIS

§ 2º – Os Sócios Dependentes Contribuintes, Sócios Contribuintes Temporários e Sócios Empresariais Individuais sujeitam-se, no que couber, às disposições constantes dos incisos I, II, III, IV, V, XI e XV do § 1º deste artigo, observadas as restrições estatutárias.

Parágrafo único – Ao Sócio Empresarial Individual em débito com o Clube por período igual ou superior a 03 (três) meses, e que não regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias após notificação, poderá ser aplicada a penalidade de eliminação, extensiva aos seus dependentes, bem como a suspensão de acesso às dependências do Clube enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 25 – Constituem deveres dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor e Conselho Fiscal:

I – exercer suas funções com lealdade, boa-fé, ética, urbanidade, responsabilidade e observância dos interesses institucionais do Clube;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos internos, as deliberações dos órgãos administrativos e as decisões regularmente aprovadas pelos órgãos competentes do Clube;

III – preservar o patrimônio material, moral, institucional, histórico e reputacional do Clube;

IV – manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, relatórios, pareceres, deliberações, pautas, discussões, manifestações, votos e demais matérias tratadas em reuniões ou recebidas em razão do exercício de suas funções, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou repasse a terceiros não autorizados ou fora dos canais institucionais oficiais, sem prévia autorização expressa do órgão competente, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto ou decorrentes de obrigação de transparência institucional;

V – agir com independência, imparcialidade e respeito mútuo nas relações internas do Clube, evitando práticas incompatíveis com a boa governança associativa;

VI – comunicar eventual situação de conflito de interesses relacionada a matérias submetidas à apreciação dos Conselhos, abstendo-se de participar de deliberação quando houver interesse pessoal direto ou indireto.

§ 1º - O descumprimento dos deveres previstos neste artigo constituirá infração disciplinar, sujeitando o responsável, após regular procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, às penalidades de advertência, suspensão, perda de mandato, destituição da função ou exclusão do respectivo Conselho, conforme a gravidade da conduta, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais cabíveis.

§ 2º - Considera-se falta grave, para os fins deste Estatuto, a divulgação indevida de informações internas capazes de causar prejuízo financeiro, institucional, administrativo ou

reputacional ao Clube, bem como a exposição pública de matérias sigilosas ou ainda não deliberadas oficialmente pelos órgãos competentes.

§ 3º - Os deveres previstos neste artigo permanecem aplicáveis mesmo após o término do mandato ou desligamento do Conselheiro, relativamente às informações confidenciais obtidas durante o exercício da função.

Art. 26 – O sócio proprietário que, comprovadamente, se ausentar de seu domicílio habitual ou deixar de frequentar o Clube pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, poderá requerer licença à Diretoria, isentando-se do pagamento das taxas de condomínio durante esse período. Frequentando o Clube, o licenciado deverá pagar o condomínio referente ao mês em que ocorrer a frequência.

§ 1º – O direito a que se refere este artigo somente será concedido pelo período indicado, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§ 2º - Durante a licença, o Sócio Proprietário e seus dependentes terão os seus direitos suspensos, ressalvado o Dependente Contribuinte.

§ 3º - Somente será concedida a licença a que se refere esse artigo ao sócio adimplente com todas as suas obrigações.

§ 4º – Será cancelada a licença se, antes do término do período concedido, o sócio retomar sua residência em seu domicílio habitual.

§ 5º – A comprovação da ausência do domicílio habitual deverá ser realizada mediante apresentação de documentos idôneos que demonstrem a residência, trabalho, estudo, tratamento de saúde ou permanência do sócio em outra localidade por período superior a 12 (doze) meses consecutivos, podendo a Diretoria exigir, dentre outros, comprovantes de endereço, vínculo empregatício, matrícula escolar ou universitária, contratos, declarações, documentos médicos, passagens, comprovantes fiscais ou quaisquer outros documentos considerados necessários para análise e validação do pedido, cabendo ao Conselho Diretor deliberar sobre a suficiência da documentação apresentada.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 27 - Estará sujeito à punição o sócio ou dependente que desrespeitar o preceituado nesse estatuto.

Parágrafo único – As penalidades aplicadas pelo Pentáurea Clube observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo.

Art. 28 – São penalidades disciplinares:

- I – advertência escrita;
- II – multa;
- III – suspensão;
- IV – eliminação.

§ 1º – Compete exclusivamente ao Conselho Diretor instaurar, instruir e julgar processos disciplinares, podendo determinar, de forma fundamentada, o arquivamento de denúncias manifestamente improcedentes ou infundadas, bem como aplicar penalidades aos associados e seus dependentes, observadas as disposições deste Estatuto. O processo

disciplinar será considerado formalizado com a notificação do associado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, inclusive mediante apresentação de defesa, produção de provas, oitiva de testemunhas e realização de demais diligências necessárias à formação do convencimento.

§ 2º – As penalidades disciplinares são autônomas e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, independentemente de ordem sequencial, conforme a natureza, gravidade da infração, circunstâncias do caso concreto e os prejuízos causados ao Clube.

§ 3º – Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia ciência formal do sócio quanto à infração que lhe é imputada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:

I – o sócio será notificado por correspondência com Aviso de Recebimento, meio eletrônico com comprovação de entrega ou qualquer outro meio legalmente admitido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente sua defesa;

II – considera-se válida a notificação enviada ao endereço físico ou eletrônico constante do cadastro do associado, presumindo-se sua ciência com a comprovação de entrega;

III – a defesa deverá ser apresentada por escrito, podendo ser protocolada na secretaria do Clube ou por meio eletrônico admitido, instruída com documentos, provas e indicação de testemunhas;

IV – o Conselho Diretor decidirá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de defesa, mediante decisão obrigatoriamente fundamentada;

V – da decisão será o associado formalmente notificado, pelos mesmos meios admitidos neste artigo.

§ 4º – Das decisões disciplinares caberá:

I – pedido de reconsideração ao Conselho Diretor no prazo de 05 (cinco) dias;

II – recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias, em caso de indeferimento do pedido de reconsideração;

III – o Conselho Diretor terá 15 (quinze) dias para julgar o pedido de reconsideração e o Conselho Deliberativo 30 (trinta) dias para julgar o recurso;

IV – o pedido de reconsideração terá efeito suspensivo, salvo nos casos de infração grave ou que comprometa a ordem, segurança ou integridade do Clube, mediante decisão fundamentada do Conselho Diretor;

V – a interposição do pedido de reconsideração interrompe o prazo para interposição de recurso.

§ 5º – Poderá o Conselho Diretor, antes do julgamento final, aplicar medida cautelar de suspensão preventiva ao associado ou dependente, mediante decisão fundamentada, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável enquanto persistirem os motivos que a ensejaram, especialmente nos casos de infração grave ou risco à ordem, segurança ou patrimônio do Clube.

§ 6º – A punição, ainda que em caráter preventivo, não isenta o sócio do pagamento de suas obrigações financeiras.

§ 7º – Todas as penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas na ficha cadastral do associado, constituindo histórico disciplinar para fins de reincidência.

§ 8º – Na aplicação das penalidades, serão considerados, cumulativamente, a gravidade da infração, os antecedentes do associado, a reincidência, a repercussão social do fato e os prejuízos causados ao Clube.

§ 9º – A penalidade de eliminação deverá ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

§ 10 – As penalidades aplicadas a membros do Conselho Diretor estarão sujeitas a reexame obrigatório pelo Conselho Deliberativo.

§ 11 – Os ex-presidentes submetem-se às mesmas normas disciplinares aplicáveis aos demais associados, sem qualquer privilégio de natureza patrimonial, financeira ou administrativa, assegurando-se, contudo, procedimento especial de apuração e julgamento exclusivamente em razão das funções anteriormente exercidas, da relevância institucional do cargo e da necessidade de preservação da segurança jurídica, da estabilidade administrativa e da imagem institucional do Pentáurea Clube.

§ 12 – Em caso de infração atribuída a ex-presidente, o processo será encaminhado ao Conselho Deliberativo após instrução.

§ 13 – O Conselho Deliberativo poderá aplicar advertência diretamente.

§ 14 – Penalidades de suspensão ou eliminação deverão ser submetidas à Assembleia Geral.

§ 15 – A aplicação de penalidades graves dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

§ 16 – O ex-presidente terá direito à sustentação oral perante a Assembleia Geral, podendo ser assistido por advogado e por 1 (um) associado por ele indicado, sendo assegurado tempo razoável para manifestação, conforme definido pela Mesa Diretora.

§ 17 – Será assegurado o direito de defesa antes da deliberação.

§ 18 – O presente procedimento especial aplica-se exclusivamente aos ex-presidentes, não afastando as demais normas disciplinares, nem a adoção de medidas cautelares urgentes.

§ 19 – Por razões de segurança institucional e preservação do ambiente familiar, recreativo e esportivo do Pentáurea Clube, fica proibido o porte ostensivo, a circulação e a permanência de armas de fogo, armas de pressão, armas não letais, simulacros e quaisquer objetos de potencial ofensivo nas dependências sociais, esportivas e de convivência do Clube.

I – A vedação aplica-se a todos os frequentadores, incluindo associados, dependentes, convidados, visitantes e prestadores de serviços, ainda que possuam autorização legal para porte de arma de fogo;

II – O Pentáurea Clube não disponibilizará local apropriado, cofre ou qualquer estrutura destinada à guarda ou armazenamento de armas de fogo ou objetos de potencial ofensivo;

III – Excepcionalmente, os integrantes das forças de segurança pública ou privada, bem como pessoas legalmente autorizadas ao porte de arma de fogo, poderão ingressar nas dependências do Clube portando arma, desde que observadas integralmente as disposições deste parágrafo;

IV – A arma de fogo deverá permanecer obrigatoriamente sob a guarda exclusiva de seu proprietário ou responsável legal, em local seguro e de acesso restrito, de forma a impedir o manuseio, acesso ou utilização por terceiros;

V – É expressamente proibido o porte ostensivo, a exibição, o manuseio ou a circulação armada nas áreas sociais, esportivas, recreativas e de convivência do Clube;

VI – Todo associado, visitante ou frequentador que ingressar nas dependências do Clube portando arma de fogo, em razão de autorização legal de porte, deverá comunicar previamente ou imediatamente à Diretoria Executiva, à administração ou ao setor de segurança do Clube, para fins de controle, identificação e registro interno, ficando sujeito às normas e procedimentos de segurança estabelecidos pela administração;

VII – Permanecem terminantemente proibidos, para quaisquer pessoas não autorizadas legalmente ao porte, o ingresso, posse, transporte ou permanência com armas de fogo, armas não letais, simulacros, armas de pressão ou quaisquer objetos de potencial ofensivo nas dependências do Clube;

VIII – Excepcionalmente, poderá ser autorizado o porte ostensivo apenas em situações de serviço oficial, cumprimento de dever legal ou ocorrência de risco iminente devidamente justificado;

IX – O descumprimento deste dispositivo sujeitará o infrator às penalidades estatutárias cabíveis, incluindo advertência, suspensão ou eliminação do quadro social, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das medidas legais aplicáveis.

Art. 29 – O sócio, dependente ou convidado do Pentáurea Clube poderá ser responsabilizado por qualquer infração disciplinar, de caráter leve, médio ou gravíssimo, entendendo-se como tal o descumprimento das normas previstas neste Estatuto, no Regimento Interno, nos regulamentos, resoluções dos órgãos competentes ou em quaisquer normas de caráter interno aplicáveis. A aplicação das penalidades poderá ocorrer por escrito ou por meio eletrônico, assegurando-se, em qualquer caso, o devido registro, rastreabilidade e preservação do caráter confidencial da comunicação.

§ 1º – Não se enquadram como faltas leves, para os fins deste artigo, as condutas relacionadas ao uso, porte ou consumo de substâncias ilícitas nas dependências do Clube, as quais serão consideradas infrações de natureza grave, sujeitando o infrator às penalidades previstas nos Arts. 27, 28 e 31 deste Estatuto, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 2º – Na hipótese de infração praticada por convidado, dependente ou pessoa a ele vinculada, o associado responderá de forma direta, solidária e integral, sujeitando-se às penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, sendo que a caracterização da infração poderá ocorrer por qualquer meio idôneo de prova, vedada a alegação de desconhecimento como excludente de responsabilidade.

§ 3º – É vedado ao associado, dependente, empregado ou qualquer pessoa vinculada ao Clube utilizar a marca ou logomarca do Pentáurea Clube ou de seus eventos para fins comerciais, produção de materiais ou divulgação, bem como realizar qualquer atividade comercial nas dependências do Clube, sem prévia e expressa autorização do Conselho Diretor, sob pena de aplicação das sanções previstas nos Arts. 27, 28 e 31 deste Estatuto.

§ 4º – A prática de assédio ou importunação sexual, assim entendida qualquer conduta de natureza sexual não consentida que cause constrangimento ou viole a dignidade da pessoa, constitui infração de natureza gravíssima, sujeitando o infrator à penalidade de suspensão mínima de 01 (um) ano, podendo, conforme a gravidade do caso, ser aplicada a eliminação do quadro social.

§ 5º – É obrigatório o uso de identificação pessoal definida pelo Clube, inclusive pulseiras, por associados, dependentes, convidados e prestadores de serviços, durante sua permanência nas dependências do Pentáurea.

I - O Clube poderá adotar sistema diferenciado de identificação visual, inclusive por meio de pulseiras de cores ou padrões distintos, para identificação de categorias de associados, especialmente entre sócios proprietários e sócios contribuintes, quando do acesso a eventos, parques aquáticos ou outras áreas ou atividades de uso exclusivo ou restrito aos sócios proprietários, com finalidade exclusiva de controle de acesso, organização interna e segurança, vedada qualquer forma de exposição vexatória ou tratamento discriminatório.

§ 6º – O associado é responsável pelo uso correto da identificação por seus convidados, respondendo solidariamente por sua utilização indevida, cessão, adulteração ou descumprimento das normas estabelecidas.

§ 7º – O descumprimento das regras relativas à identificação sujeitará o associado às penalidades previstas neste Estatuto, podendo o Conselho Diretor instituir taxas administrativas para substituição em caso de extravio, dano ou não apresentação.

§ 8º – O Pentáurea Clube não se responsabiliza por manifestações, opiniões ou conteúdos divulgados por associados e seus dependentes em redes sociais ou quaisquer meios digitais, sendo vedada a divulgação, compartilhamento ou propagação de informações falsas, inverídicas ou conteúdos que possam denegrir, ofender ou atingir a imagem, a honra ou a reputação do Clube, de seus diretores, conselheiros, funcionários, prestadores de serviços ou prepostos, ficando o associado responsável sujeito às penalidades previstas nos Arts. 27, 28 e 31 deste Estatuto, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

§ 9º – O associado, dependente ou frequentador que apresentar condição de saúde que represente risco potencial à coletividade, especialmente em casos de doenças infectocontagiosas, nos termos das normas das autoridades sanitárias competentes, poderá ser temporariamente impedido de frequentar as dependências do Clube, mediante decisão formal e fundamentada pelo Conselho Diretor.

§ 10º – A critério do Conselho Diretor, poderá ser solicitada a apresentação de atestado médico ou documento equivalente que comprove a aptidão para o convívio nas dependências do Clube, sempre com observância da legislação vigente, da dignidade da pessoa humana e do sigilo das informações de saúde.

§ 11º – As medidas previstas nos §§ 9º e 10º possuem caráter exclusivamente preventivo e sanitário, não se configurando como penalidade disciplinar, limitando-se ao período necessário à cessação do risco à coletividade.

§ 12º – O descumprimento das disposições previstas neste artigo e em seus parágrafos sujeitará o infrator, conforme a gravidade da conduta, reincidência ou circunstâncias do caso concreto, às penalidades previstas nos Arts. 27, 28 e 31 deste Estatuto, independentemente da classificação inicial da infração, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções cabíveis.

§ 13º – Todos os membros do Conselho do Pentáurea Clube e demais associados poderão denunciar ao Conselho Diretor a prática de qualquer ato ilícito ou indisciplinar perpetrado nas dependências do Clube.

§ 14º – O Conselho Diretor, ao identificar, flagrar ou tomar conhecimento de conduta tipificada como crime, contravenção, indisciplina ou que, de forma ostensiva e escandalosa, perturbe o ambiente do Clube, poderá determinar a imediata retirada do infrator das dependências, requisitando apoio policial em caso de resistência, observadas as normas legais vigentes.

§ 15º – É dever do Clube coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de idade, responsabilizando-se pelos atos praticados nas dependências do Clube, inclusive quando houver participação de terceiros ou convidados.

§ 16º – Qualquer conduta ilícita ou contrária aos bons costumes, à moral ou tipificada no Código Penal Brasileiro ou em outras legislações pertinentes será analisada caso a caso, podendo o Conselho Diretor aplicar as penalidades cabíveis, utilizando analogia e critérios de proporcionalidade, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 17º – O sócio, dependente ou frequentador que, de forma comprovada, ameaçar física ou verbalmente membros dos Conselhos do Pentáurea Clube ou colaboradores com vínculo empregatício com o Clube, no exercício de suas funções como diretores ou funcionários do Clube, seja no interior das dependências do Clube ou fora delas, quando a ameaça decorrer de ações ou decisões internas, terá obrigatoriamente instaurado boletim de ocorrência policial e representação junto à autoridade competente, podendo ser temporariamente afastado do direito de uso das dependências do Clube durante a apuração dos fatos, seja pela Diretoria ou pelas autoridades policiais. Constatada a veracidade da ameaça, o infrator estará sujeito a penalidade de suspensão mínima de 01 (um) ano ou à exclusão do quadro de associados, a critério do Conselho Diretor, sendo esta norma aplicável mesmo que o ameaçado não exerça mais função de membro de qualquer dos Conselhos do Clube, garantindo proteção permanente à integridade e segurança de todos os envolvidos.

Art. 30 – O associado, dependente ou convidado do Pentáurea Clube que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causar dano material ao patrimônio do Pentáurea Clube ficará sujeito à aplicação de multa e à obrigação de reparação integral dos prejuízos.

§ 1º – Para fins deste artigo, os atos praticados por convidados nas dependências do Pentáurea Clube serão de responsabilidade direta do sócio que houver autorizado, solicitado ou intermediado a emissão do respectivo convite, ao qual caberá responder administrativa, disciplinar e financeiramente pelos danos causados.

§ 2º – O convidado não será sujeito direto à aplicação de penalidades pelo Pentáurea Clube, respondendo exclusivamente o sócio responsável pela sua indicação, sem prejuízo de eventual adoção de medidas administrativas internas quanto ao acesso futuro às dependências do Clube.

§ 3º – A multa será fixada pelo Conselho Diretor do Pentáurea Clube, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração, podendo variar de 1 (uma) até 10 (dez) vezes o valor da TCM vigente, conforme a extensão do dano causado.

§ 4º – A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com outras penalidades previstas neste Estatuto, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos materiais apurados.

§ 5º – O valor do ressarcimento será apurado com base em critérios técnicos e/ou orçamento de reparação, podendo o Pentáurea Clube utilizar laudos, notas fiscais ou avaliação de terceiros especializados para quantificação do prejuízo.

§ 6º – O procedimento de apuração do dano e aplicação da penalidade deverá assegurar ao associado responsável o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Estatuto e do regimento interno do Pentáurea Clube.

§ 7º – Em caso de inadimplemento das obrigações previstas neste artigo, o Pentáurea Clube poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança dos valores devidos, inclusive com suspensão de direitos associativos até a regularização.

Art. 31 - Será aplicada a pena de suspensão de seus direitos associativos, pelo prazo de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses, observado o critério de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração, ao sócio ou dependente que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

I – descumprir, de forma reiterada ou relevante, dispositivos e normas deste Estatuto, do Regimento Interno do Pentáurea Clube, bem como regulamentos e resoluções dos poderes constituídos do Pentáurea Clube;

II – adotar comportamento incompatível com a convivência social nas dependências do Pentáurea Clube, deixando de respeitar membros da Diretoria, Conselhos, empregados, prepostos, associados, dependentes, convidados ou quaisquer frequentadores;

III – desacatar, ofender ou agredir, moral ou fisicamente, membros da Diretoria, Conselhos, sócios, dependentes, convidados, empregados ou qualquer pessoa nas dependências do Pentáurea Clube, ou fora delas quando o fato estiver diretamente relacionado às atividades, funções ou à imagem institucional do Pentáurea Clube;

IV – praticar ato que resulte em dano material ao Pentáurea Clube, hipótese em que a pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com a multa prevista no Art. 30 deste Estatuto, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral;

V – reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.

V – reincidir em falta anteriormente punida com advertência escrita, desde que demonstrada conduta reiterada ou resistência ao cumprimento das normas do Pentáurea Clube.

§ 1º – A pena de suspensão implicará, durante o seu período de vigência, na perda temporária dos direitos associativos do sócio penalizado, inclusive o acesso às dependências do Pentáurea Clube, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo Conselho Diretor.

§ 2º – O sócio suspenso permanecerá obrigado ao cumprimento de todas as obrigações financeiras perante o Pentáurea Clube durante o período de suspensão, não havendo qualquer isenção de taxas ou contribuições.

§ 3º – Terá seus direitos associativos automaticamente suspensos, até a regularização integral do débito, o sócio do Pentáurea Clube, inclusive seus dependentes, que estiver em atraso com o pagamento da Taxa de Condomínio Mensal (TCM) ou de quaisquer encargos devidos ao Pentáurea Clube, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Estatuto.

§ 4º – A aplicação da penalidade de suspensão deverá observar o devido processo disciplinar, assegurando ao associado o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Estatuto.

§ 5º – Na fixação do prazo de suspensão, o Conselho Diretor do Pentáurea Clube deverá considerar a gravidade da infração, os antecedentes do infrator, a reincidência e os impactos causados ao ambiente social e ao patrimônio do Pentáurea Clube.

Art. 32 - Será aplicada a pena de eliminação ao sócio ou dependente que, mediante processo disciplinar regular e decisão fundamentada, praticar infração de natureza gravíssima, assim caracterizada:

I – tiver sido admitido no quadro social do Pentáurea Clube com base em informações ou documentos comprovadamente falsos ou omitidos de forma relevante, apurados em procedimento próprio;

II – for condenado, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de ato que comprometa sua idoneidade moral de forma incompatível com a convivência no ambiente do Pentáurea Clube;

III – no exercício de cargo eletivo ou de confiança no Pentáurea Clube, praticar ato ilícito ou de gestão temerária que cause prejuízo relevante ao Clube, devidamente apurado em processo administrativo ou judicial;

IV – reincidir em infrações graves, demonstrando conduta reiterada incompatível com os princípios e normas do Pentáurea Clube, mesmo após aplicação de penalidades anteriores;

V – permanecer inadimplente com suas obrigações financeiras junto ao Pentáurea Clube, nos termos previstos neste Estatuto, após regular notificação e decurso dos prazos estabelecidos;

VI – praticar, de forma comprovada, atos de injúria, calúnia, difamação ou qualquer conduta que cause danos relevante à honra de associados, dirigentes ou à imagem institucional do Pentáurea Clube;

VII – apropriar-se indevidamente, desviar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros recursos financeiros, bens ou patrimônio de qualquer natureza pertencentes ao Pentáurea Clube;

§ 1º – A aplicação da penalidade de eliminação dependerá de processo disciplinar regular, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão fundamentada pelos órgãos competentes do Pentáurea Clube.

§ 2º – A penalidade de eliminação deverá ser obrigatoriamente submetida ao Conselho Deliberativo do Pentáurea Clube para referendo, nos termos deste Estatuto.

§ 3º – A eliminação implicará na perda definitiva dos direitos associativos, sem prejuízo da obrigação de quitação de eventuais débitos existentes junto ao Pentáurea Clube.

§ 4º – Poderá o Pentáurea Clube adotar as medidas judiciais cabíveis para ressarcimento de danos materiais ou morais eventualmente causados pelo associado eliminado.

§ 5º – A aplicação da penalidade de eliminação deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração, considerando-se os antecedentes do associado e os impactos causados ao Pentáurea Clube.

Art. 33 - Será aplicada a pena de eliminação ao Sócio Contribuinte Temporário e ao Sócio Empresarial Individual do Pentáurea Clube, bem como o cancelamento da autorização de acesso do Convidado Especial, quando, mediante processo administrativo regular, praticarem infração de natureza grave ou gravíssima, assim caracterizada:

I – tiver sido admitido no Pentáurea Clube com base em informações ou documentos comprovadamente falsos ou omitidos de forma relevante;

II – descumprir, de forma reiterada ou relevante, dispositivos e normas deste Estatuto, do Regimento Interno do Pentáurea Clube, bem como regulamentos e resoluções dos seus órgãos de administração;

III – adotar comportamento incompatível com a convivência social nas dependências do Pentáurea Clube, deixando de respeitar membros da Diretoria, Conselhos, empregados, associados, dependentes, convidados ou quaisquer frequentadores;

IV – desacatar, ofender ou agredir, moral ou fisicamente, membros da Diretoria, Conselhos, sócios, dependentes, convidados, funcionários ou qualquer pessoa nas dependências do Pentáurea Clube, ou fora delas quando o fato estiver diretamente relacionado às atividades, funções ou à imagem institucional do Pentáurea Clube, incluindo condutas que contribuam para o seu descrédito;

V – praticar ato que resulte em dano material ao Pentáurea Clube, hipótese em que será obrigatória a reparação integral dos prejuízos apurados;

VI – for condenado, por decisão judicial transitada em julgado, por ato que comprometa sua idoneidade moral de forma incompatível com a convivência no ambiente do Pentáurea Clube.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 34 - Além da contribuição inicial correspondente ao valor da cota, ficam os associados do Pentáurea Clube sujeitos às seguintes contribuições financeiras:

I - O Sócio Proprietário do Pentáurea Clube pagará Taxa de Condomínio Mensal (TCM), com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, bem como eventuais taxas extraordinárias, todas fixadas e revisadas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 1º - O pagamento da Taxa de Condomínio Mensal (TCM) e demais encargos devidos ao Pentáurea Clube deverá ser realizado até a data de vencimento, independentemente de aviso, cobrança ou notificação prévia. O Conselho Diretor poderá instituir desconto financeiro para os associados que realizarem o pagamento até a data do vencimento. Em caso de inadimplemento, os valores serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros, multa e demais encargos legais, observados os limites e normas estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores competentes.

§ 2º - No caso de adjudicação de Título de Sócio Proprietário por sucessão hereditária a menor de idade, ficará este isento do pagamento da TCM até atingir a maioridade civil, permanecendo, contudo, impedido de exercer direitos políticos e associativos no Pentáurea Clube. O responsável legal poderá ser autorizado a frequentar o Clube como acompanhante, mediante pagamento de valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) da TCM vigente, conforme regulamentação do Conselho Diretor.

§ 3º - Na hipótese de existência de outros herdeiros menores vinculados ao mesmo Título, caberá ao Conselho Diretor do Pentáurea Clube regulamentar as condições de frequência, observados os princípios de equidade e razoabilidade.

§ 4º - Fica expressamente revogado o benefício anteriormente concedido aos sócios proprietários com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, passando todos os associados, a partir da aprovação desta reforma estatutária, a contribuir integralmente com o valor da Taxa de Condomínio Mensal (TCM), ressalvados os associados que já tenham adquirido e usufruam regularmente do referido benefício na data de aprovação desta reforma estatutária, aos quais ficam garantidos a manutenção de seus direitos nas condições anteriormente estabelecidas.

II - O Sócio Dependente Contribuinte Individual do Pentáurea Clube pagará joia de admissão fixada pelo Conselho Diretor, além de TCM correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao Sócio Proprietário.

III – O Sócio Dependente Contribuinte Familiar do Pentáurea Clube pagará joia de admissão fixada pelo Conselho Diretor, além de TCM equivalente ao valor integral pago pelo Sócio Proprietário.

IV – O Sócio Contribuinte Temporário do Pentáurea Clube pagará joia de admissão e Taxa de Condomínio Mensal (TCM), cujos valores serão definidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único – O pagamento da TCM do Sócio Contribuinte Temporário deverá ser realizado de forma antecipada ao período de utilização das dependências do Pentáurea Clube.

V – Os Sócios Beneméritos do Pentáurea Clube serão isentos do pagamento da Taxa de Condomínio Mensal (TCM), nos termos deste Estatuto.

VI – Como homenagem de caráter histórico ao Presidente Fundador do Pentáurea Clube, Dr. Hermes de Paula, fica mantida a isenção do pagamento da Taxa de Condomínio Mensal (TCM) à sua viúva e descendentes diretos, nos termos deliberados em Assembleia Geral, vedada a extensão deste benefício a terceiros ou sucessores não previstos expressamente.

VII – Durante o exercício regular do mandato, o Presidente do Conselho Diretor e o 1º Tesoureiro do Pentáurea Clube ficarão isentos do pagamento da Taxa de Condomínio Mensal (TCM), cessando automaticamente o benefício ao término, renúncia, afastamento ou perda do mandato.

VIII – O Sócio Contribuinte Empresarial Individual do Pentáurea Clube pagará joia de admissão e Taxa de Condomínio Mensal (TCM), ambas fixadas pelo Conselho Diretor, não possuindo direito a voto ou a ser votado.

§ 5º – As despesas decorrentes de melhorias, incluindo novas obras, reformas, ampliações, aquisições de bens móveis ou imóveis e investimentos estruturais do Pentáurea Clube, poderão ser rateadas entre os Sócios Proprietários, mediante inclusão na Taxa de Condomínio Mensal (TCM) ou por meio de taxas extraordinárias, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo e conforme deliberação do Conselho Diretor, observadas as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DOS PODERES CONSTITUÍDOS

ART. 35 - SÃO PODERES CONSTITUÍDOS NO PENTÁUREA CLUBE, INDEPENDENTES E HARMÔNICOS ENTRE SI, NOS TERMOS DESTE ESTATUTO:

I - Assembleia Geral: órgão máximo de deliberação do Pentáurea Clube, com competência normativa, deliberativa e decisória, soberana nos limites da legislação vigente e deste Estatuto;

II - Conselho Deliberativo: órgão colegiado de deliberação superior, responsável por orientar, fiscalizar e deliberar sobre matérias estratégicas e institucionais do Pentáurea Clube, nos termos deste Estatuto;

III - Conselho Diretor: órgão executivo responsável pela administração, gestão operacional e representação do Pentáurea Clube, competindo-lhe executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, bem como normatizar matérias no âmbito de suas atribuições;

IV - Conselho Fiscal: órgão independente de fiscalização e controle interno, responsável pela análise da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Pentáurea Clube, emitindo pareceres nos termos deste Estatuto;

V - Conselho de Sindicância: órgão responsável pela instauração e condução de sindicâncias, apuração de fatos relevantes e análise de requisitos para admissão de novos sócios do Pentáurea Clube, bem como outras atribuições previstas neste Estatuto.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Pentáurea Clube, constituída pelos Sócios Proprietários que estiverem em pleno gozo de seus direitos associativos e quites com suas obrigações financeiras perante o Pentáurea Clube, observadas as restrições previstas na legislação vigente e neste Estatuto.

Parágrafo único – É vedada a representação do Sócio Proprietário por procuração na Assembleia Geral, salvo nos casos expressamente previstos em lei. A participação e a votação por meios eletrônicos somente serão admitidas quando expressamente autorizadas no edital de convocação, a critério do Pentáurea Clube, devendo ser asseguradas a adequada identificação do associado, a autenticidade das manifestações e a segurança do processo.

Art. 37 – A presidência da Assembleia Geral do Pentáurea Clube será exercida pelo Presidente do Conselho Diretor ou por seu substituto legal. O Presidente poderá designar membro do Conselho Diretor para conduzir os trabalhos. Na ausência destes, a Assembleia poderá ser presidida por membro de qualquer dos Conselhos do Pentáurea Clube ou, na falta destes, pelo Sócio Proprietário mais idoso presente, garantindo-se a regular continuidade dos trabalhos, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 38 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão secretariados pelo Diretor Secretário do Pentáurea Clube, ou por seu substituto legal.

Parágrafo único – Na ausência destes, o Presidente da Assembleia poderá designar, entre os presentes, um secretário “ad hoc” para condução dos trabalhos.

Art. 39 - Compete à Assembleia Geral do Pentáurea Clube:

I – deliberar sobre a dissolução, extinção ou liquidação do Pentáurea Clube, na forma deste Estatuto e da legislação vigente, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Sócios Proprietários presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

II - aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Pentáurea Clube;

III – deliberar sobre alterações e reformas do Estatuto do Pentáurea Clube;

IV - aprovar, anualmente, as contas da administração, mediante parecer do Conselho Fiscal;

V - cassar, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, o mandato de qualquer integrante dos Conselhos do Pentáurea Clube, mediante processo regular que assegure ampla defesa;

VI - deliberar sobre matérias relevantes submetidas pelo Conselho Diretor ou Conselho Deliberativo;

VII - eleger os membros dos Conselhos do Pentáurea Clube, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único – Terá direito a voz e voto na Assembleia Geral apenas o Sócio Proprietário titular que esteja em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos associativos no Pentáurea Clube.

Art. 40 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três anos, na primeira quinzena de dezembro, para eleição dos Conselhos do Pentáurea Clube, bem como para prestação de contas.

Parágrafo único – Somente poderão participar das Assembleias Gerais os Sócios Proprietários que integrem o quadro social do Pentáurea Clube há, no mínimo, 06 (seis) meses, ressalvados os casos legais.

Art. 41 – A convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante edital contendo obrigatoriamente a data, horário, local e ordem do dia, podendo ocorrer por um ou mais dos seguintes meios:

I – publicação em meios de comunicação físicos, eletrônicos, oficiais ou digitais;

II – afixação de edital na sede social, secretaria administrativa, dependências do Clube ou outros locais de ampla circulação dos associados;

III – envio de comunicação direta aos associados, inclusive por correspondência, e-mail, aplicativos de mensagens, redes sociais oficiais, site institucional ou outros meios eletrônicos e digitais disponíveis;

Parágrafo único - A convocação será considerada válida quando realizada por quaisquer dos meios previstos neste artigo, isolada ou cumulativamente, a critério da administração do Clube, observados os princípios da publicidade, transparência e ampla ciência dos associados.

§ 1º – As Assembleias Gerais ordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Deliberativo do Pentáurea Clube.

§ 2º – Para eleições, observar-se-ão também as regras específicas previstas neste Estatuto.

Art. 42 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto ou a legislação exijam quórum qualificado.

Art. 43 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

I – pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto legal;

II – pelo Conselho Deliberativo;

III – por, no mínimo, 100 (cem) Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – O requerimento deverá ser fundamentado, contendo a indicação expressa dos assuntos a serem deliberados.

Art. 44 - Caso o Presidente do Conselho Diretor não promova a convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do requerimento, os requerentes poderão fazê-lo diretamente, mediante edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 45 - A Assembleia Geral deliberará exclusivamente sobre os assuntos constantes da ordem do dia.

§ 1º – Poderá haver suspensão e continuidade da Assembleia, mediante aprovação dos presentes, independentemente de nova convocação.

§ 2º – Na continuidade, poderão participar novos sócios, vedada a rediscussão de matérias já deliberadas.

§ 3º – O edital de convocação deverá ser obrigatoriamente transcrito na ata.

§ 4º – A ata da Assembleia Geral poderá ser assinada fisicamente ou por meio eletrônico, devendo ser registrada nos livros oficiais ou sistemas adotados pelo Pentáurea Clube.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 46 - O Conselho Deliberativo será constituído:

I – por Conselheiros natos, representados pelos ex-presidentes do Pentáurea Clube, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, adimplentes com suas obrigações estatutárias e não estejam cumprindo penalidades disciplinares, e que tenham exercido com responsabilidade administrativa o mandato para o qual foram eleitos;

II - e por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes eleitos na forma desse Estatuto.

§ 1º - No mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Deliberativo deverão possuir residência fixa em Montes Claros/MG, garantindo vínculo efetivo com a comunidade e com o Pentáurea Clube.

§ 2º – Cada ex-presidente integrará automaticamente o Conselho Deliberativo, na condição de membro nato, independentemente de indicação, podendo, contudo, manifestar formalmente sua recusa no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, mediante comunicação escrita ao Pentáurea Clube, hipótese em que será considerado dispensado de sua participação.

§ 3º - A direção do Conselho Deliberativo será exercida por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos por seus pares na primeira reunião após a posse, ocasião em que também poderão ser instituídas comissões internas, conforme deliberação da mesa diretora.

§ 4º - A primeira reunião do Conselho Deliberativo será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor do Pentáurea Clube, realizando-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse da nova diretoria, não tendo este direito a voto nesta reunião.

Art. 47 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - dar autorização prévia e expressa ao Conselho Diretor para realização de despesas que excedam os limites estabelecidos neste Estatuto;
- II - deliberar sobre matérias de interesse do Pentáurea Clube que não sejam de competência exclusiva de outro órgão;
- III - eleger sua mesa diretora, nos termos do § 3º do Art. 46;
- IV - apreciar, podendo propor ajustes, o orçamento anual do Pentáurea Clube, encaminhando-o para deliberação da Assembleia Geral;
- V - apreciar e encaminhar à Assembleia Geral proposta de dissolução do Clube, observando os quóruns estatutários;
- VI - aprovar o Regimento Interno e demais regulamentos elaborados pelo Conselho Diretor;
- VII - julgar, anualmente, as contas da Diretoria, acompanhadas do relatório da gestão e parecer do Conselho Fiscal;
- VIII – conferir títulos honoríficos, inclusive o de Sócio Benemérito, nos termos deste Estatuto;
- IX – julgar recursos interpostos contra decisões do Conselho Diretor;
- X – reexaminar decisões disciplinares, nos termos previstos neste Estatuto;
- XI – convocar Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, nos casos previstos;
- XII - suspender, de forma fundamentada e mediante decisão colegiada, a execução de atos ou decisões do Conselho Diretor que sejam comprovadamente contrários aos dispositivos estatutários, legais ou regulamentares, ou que se revelem lesivos aos interesses institucionais, patrimoniais ou sociais do Pentáurea Clube;
- XIII – reexaminar, mediante provocação da parte interessada ou de ofício, as decisões disciplinares proferidas pelo Conselho Diretor, assegurando o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos deste Estatuto;
- XIV - encaminhar ao Conselho Diretor, em meio físico ou eletrônico, cópias das atas de todas as suas reuniões, devidamente aprovadas e assinadas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, para ciência, registro e eventual cumprimento das deliberações;
- XV - propor ao Conselho Diretor e/ou à Assembleia Geral medidas, recomendações e providências de interesse do Pentáurea Clube, visando o aprimoramento da gestão administrativa, financeira, disciplinar e institucional;
- XVI – processar e julgar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os atos praticados por membros dos Conselhos Diretor, de Sindicância e do Conselho Fiscal, bem como por ex-presidentes, quando considerados lesivos aos interesses do Pentáurea Clube, podendo aplicar as penalidades cabíveis ou, nos casos de maior gravidade, encaminhar a matéria à Assembleia Geral para deliberação final, nos termos deste Estatuto.

XVII – processar e deliberar sobre infrações atribuídas a membros dos Conselhos e ex-presidentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa, encaminhando à Assembleia Geral os casos que possam resultar em penalidades de suspensão ou eliminação, nos termos deste Estatuto.

Art. 48 - As reuniões do Conselho Deliberativo do Pentáurea Clube realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes, salvo disposição específica em contrário prevista neste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, de seu substituto estatutário, ou ainda por solicitação do Presidente do Conselho Diretor do Pentáurea Clube, nos termos deste Estatuto, ou por requerimento fundamentado de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, ressalvadas as hipóteses em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 3º - As decisões do Conselho Deliberativo, tomadas na forma deste Estatuto, terão caráter vinculante e obrigatório no âmbito do Pentáurea Clube, devendo ser observadas pelos demais órgãos e associados.

§ 4º - De toda reunião do Conselho Deliberativo será lavrada ata circunstanciada, que poderá ser registrada em meio físico ou eletrônico, devendo conter a síntese dos debates, deliberações e eventuais votos divergentes, sendo assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes que assim desejarem, e aprovada preferencialmente na reunião subsequente.

Art. 49 - No caso de renúncia coletiva, destituição ou perda da maioria dos membros do Conselho Deliberativo do Pentáurea Clube, o Presidente do Conselho Diretor deverá, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, convocar Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição de novos membros efetivos e suplentes, que completarão o mandato em curso, observando-se o disposto nos Arts. 75 e 76 deste Estatuto.

§ 1º - Na Assembleia Geral Extraordinária serão eleitos os membros do novo Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, preferencialmente por meio de chapas previamente inscritas, admitindo-se, na ausência destas, a indicação de nomes dentre os sócios proprietários presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, cujas posses ocorrerão imediatamente após a apuração do resultado, para conclusão do mandato em curso.

§ 2º - Serão nulos de pleno direito a eleição e a posse de sócio que, posteriormente, se comprove não estar em pleno gozo de seus direitos estatutários à época do pleito, assegurando-se, contudo, ao interessado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal, para regularização de sua situação, hipótese em que será convalidado o ato, desde que sanada a irregularidade.

§ 3º - Após a posse, os membros do novo Conselho Deliberativo elegerão, de forma imediata, sua mesa diretora, composta nos termos deste Estatuto, lavrando-se ata específica do ato.

Art. 50 - Ocorrendo vacância de cargo no Conselho Deliberativo do Pentáurea Clube, seu Presidente convocará, observada a ordem de classificação, os membros suplentes eleitos para assumirem as vagas, até a integral recomposição do colegiado, para cumprimento do mandato em curso.

§ 1º - Esgotada a lista de suplentes, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas mediante indicação de sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos estatutários, aprovada pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, devendo o indicado cumprir todos os requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá automaticamente o Vice-Presidente e, na ausência deste, o 1º Secretário, que deverá convocar, de imediato, suplente para preenchimento da vaga de Conselheiro, assegurando a regular composição do órgão.

§ 3º - Na hipótese de vacância simultânea dos cargos da mesa diretora, será convocada reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para eleição de nova mesa entre seus membros efetivos.

§ 4º - Os membros convocados ou indicados para preenchimento de vagas exercerão mandato complementar, limitado ao período restante da gestão em curso, com os mesmos direitos e deveres dos demais Conselheiros do Pentáurea Clube.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 - O Conselho Fiscal do Pentáurea Clube será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser, preferencialmente, sócios proprietários com conhecimento básico em gestão, contabilidade, finanças ou tributação fiscal, sendo vedada a participação simultânea em outros Conselhos do Pentáurea Clube.

Art. 52 – Compete ao Conselho Fiscal do Pentáurea Clube:

I – eleger, dentre seus membros, seu Presidente e Secretário na primeira reunião após a posse;

II – examinar, quadrimestralmente, os livros contábeis, balancetes, demonstrativos financeiros e demais documentos relacionados à gestão financeira do Clube;

III – fiscalizar toda a escrituração contábil e financeira do Pentáurea Clube, bem como analisar as contas apresentadas pelo Conselho Diretor, emitindo parecer técnico fundamentado a ser submetido ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, podendo

solicitar e examinar, a cada reunião, a documentação comprobatória de receitas, despesas e custos que dê suporte aos lançamentos contábeis realizados;

V – encaminhar, semestralmente, relatório circunstanciado ao Conselho Deliberativo sobre a situação econômico-financeira do Pentáurea Clube;

V - encaminhar, no mínimo semestralmente, relatório circunstanciado ao Conselho Deliberativo sobre a situação econômico-financeira do Pentáurea Clube;

VI - comunicar formalmente ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Diretor quaisquer irregularidades constatadas, recomendando as medidas corretivas cabíveis;

VII - convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso constate irregularidades graves na gestão financeira ou patrimonial do Pentáurea Clube e, após comunicação formal ao Conselho Deliberativo, este não adote providências no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá requisitar, a qualquer tempo, documentos, informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções, devendo o Conselho Diretor atendê-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo justificativa formal.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá, mediante justificativa, recomendar a contratação de auditoria independente para análise das contas do Pentáurea Clube, sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Conselho Fiscal responderá perante o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral por eventual omissão no exercício de suas atribuições fiscalizatórias, quando comprovada negligência ou dolo.

Art. 53 - No caso de destituição, renúncia coletiva ou perda da maioria dos membros do Conselho Fiscal do Pentáurea Clube, o Presidente do Conselho Diretor deverá convocar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo Conselho Fiscal, que completará o mandato em curso, aplicando-se, no que couber, o disposto nos Arts. 75 e 76 e nos §§ 1º e 2º do Art. 49 deste Estatuto.

§ 1º - No caso de vacância de cargo, exceto o de Presidente, este será preenchido mediante convocação de suplente, respeitada a ordem de eleição. Esgotada a lista de suplentes, o cargo poderá ser preenchido por sócio proprietário em pleno gozo de seus direitos, mediante indicação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o Secretário, que deverá convocar suplente para preenchimento da vaga de membro titular, garantindo a regular composição do órgão.

§ 3º - Os membros convocados ou indicados exercerão mandato complementar, limitado ao período restante da gestão em curso, com os mesmos direitos e deveres dos demais membros do Conselho Fiscal do Pentáurea Clube.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO SINDICÂNCIA

Art. 54 - O Conselho de Sindicância do Pentáurea Clube será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, na forma deste Estatuto.

§ único - Os membros do Conselho de Sindicância deverão possuir idoneidade moral, reputação ilibada e independência funcional, sendo vedada a participação simultânea em outros Conselhos do Pentáurea Clube.

Art. 55 – Compete ao Conselho de Sindicância do Pentáurea Clube:

I – eleger, dentre seus membros, seu Presidente e Secretário na primeira reunião após a posse;

II - analisar, instruir e emitir parecer fundamentado sobre propostas de admissão de novos sócios proprietários, inclusive nos casos de aquisição direta ou transferência de títulos;

III - analisar, instruir e emitir parecer sobre propostas de admissão de sócios contribuintes temporários;

IV - analisar e emitir parecer sobre solicitações de inclusão de dependentes, cônjuges ou companheiros(as), nos termos deste Estatuto;

V - instaurar, de ofício ou mediante solicitação do Conselho Diretor ou do Conselho Deliberativo, procedimentos de sindicância para apuração de fatos relevantes, irregularidades ou condutas que possam afetar o Pentáurea Clube;

VI – analisar e emitir parecer sobre solicitações de admissão de Sócios Empresariais Individuais e de seus dependentes, observadas as disposições estatutárias;

VII – realizar diligências, oitivas e coleta de informações necessárias à formação de juízo técnico, podendo requisitar documentos e esclarecimentos aos órgãos do Pentáurea Clube, respeitado o devido processo interno;

VIII – encaminhar relatórios conclusivos ao Conselho competente, contendo análise dos fatos, fundamentação e recomendação de decisão.

Art. 56 - Os pareceres, relatórios e informações produzidos no âmbito do Conselho de Sindicância do Pentáurea Clube possuem caráter sigiloso e restrito, sendo vedada sua divulgação a terceiros, exceto aos órgãos competentes do Clube ou por determinação legal ou estatutária.

§ 1º - Os membros do Conselho de Sindicância, bem como quaisquer pessoas que tenham acesso às informações, ficam obrigados ao dever de confidencialidade, mesmo após o término de seus mandatos.

§ 2º - O descumprimento do dever de sigilo sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Estatuto, sem prejuízo das responsabilidades civis e legais cabíveis.

Art. 57 - No caso de destituição, renúncia coletiva ou perda da maioria dos membros do Conselho de Sindicância do Pentáurea Clube, o Presidente do Conselho Diretor deverá convocar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, Assembleia Geral Extraordinária para

eleição de novo Conselho de Sindicância, que completará o mandato em curso, aplicando-se, no que couber, o disposto nos Arts. 75 e 76 e nos §§ 1º e 2º do Art. 49 deste Estatuto.

§ 1º - No caso de vacância de cargo, exceto o de Presidente, o preenchimento dar-se-á mediante convocação de suplente, observada a ordem de eleição. Esgotada a lista de suplentes, o cargo poderá ser preenchido por sócio proprietário em pleno gozo de seus direitos, mediante indicação do Conselho de Sindicância e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá automaticamente o Secretário, que deverá convocar suplente para preenchimento da vaga de membro titular, garantindo a regular composição do Conselho.

§ 3º - Os membros convocados ou indicados exercerão mandato complementar, limitado ao período restante da gestão em curso, com os mesmos direitos e deveres dos demais membros do Conselho de Sindicância do Pentáurea Clube.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 58 – O Conselho Diretor do Pentáurea Clube, eleito a cada 03 (tres) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, é composto por 13 (treze) membros, tendo a seguinte constituição:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - Diretor de Patrimônio e Administrativo;

VIII – 1º Diretor de Esportes;

IX – 2º Diretor de Esportes;

X – Diretor Social;

XI - Diretor Jurídico;

XII - Diretor de Relações Públicas;

XIII – Diretor de Meio Ambiente e Gestão Territorial.

§ 1º - É permitida a reeleição dos Diretores, à exceção do Presidente e 1º tesoureiro, que só poderão concorrer a cargos diferentes dos ocupados anteriormente, sem alternância dos cargos.

§ 2º - As funções dos Diretores serão definidas por esse Estatuto e pelo Presidente do Clube.

§ 3º – Os Diretores terão poder de decisão em suas respectivas áreas de atuação, sendo-lhes vedado contrariar deliberação majoritária da Diretoria, não possuindo, contudo, autonomia financeira para gerar ou autorizar despesas, competência esta exclusiva do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 59 - Além das atribuições conferidas por esse Estatuto, compete ao Conselho Diretor do Pentáurea Clube:

I – dirigir o Clube, administrar seus bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;

II – elaborar, reformar, interpretar e fazer cumprir as disposições desse Estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos do Clube;

III - manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e pela urbanidade nas relações entre os sócios;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios, mediante decisão fundamentada, acatando ou não o parecer da Comissão de Sindicância;

V - fixar o valor das cotas, das taxas de qualquer espécie e condomínio, sempre que houver necessidade, determinando a correção dos débitos existentes com base na taxa em vigor.

§ 1º – O Presidente do Conselho Diretor e o Diretor Financeiro do Pentáurea Clube poderão, de forma conjunta e fundamentada, conceder descontos, remissões parciais ou condições especiais de pagamento sobre a Taxa de Condomínio Mensal (TCM) e demais encargos financeiros, desde que tais medidas sejam justificadas por critérios objetivos, excepcionalidade da situação e interesse institucional do Clube, observados os princípios da razoabilidade, transparência e responsabilidade financeira.

§ 2º – A concessão de quaisquer benefícios previstos no § 1º deverá:

- a – ser formalizada por escrito, com justificativa detalhada;
- b – ser registrada em sistema ou livro próprio de controle financeiro;
- c – não comprometer o equilíbrio financeiro, a capacidade de custeio e as obrigações operacionais do Pentáurea Clube;
- d – respeitar critérios isonômicos, vedada a concessão de benefícios por favorecimento pessoal ou discricionário sem motivação idônea.

§ 3º – O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará os responsáveis à apuração de responsabilidade administrativa, civil e estatutária, podendo ensejar ressarcimento integral ao erário do Pentáurea Clube, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

VI - apurar as irregularidades praticadas pelos sócios, Diretores, Conselheiros e colaboradores, instruindo e julgando os processos disciplinares, aplicando-lhes as penalidades previstas nesse Estatuto;

VII – avaliar, trimestralmente, mediante exame do balancete patrimonial, a situação financeira do Clube;

VIII – nomear representantes do Clube junto a entidades com as quais mantenha intercâmbio ou convênio;

IX – resolver os casos em que forem omissos esse Estatuto, o Regimento Interno ou as resoluções;

X - baixar resoluções e estabelecer normas administrativas, em consonância com os dispositivos estatutários;

XI – autorizar execução de obras e serviços nas dependências do Clube;

XII – autorizar a venda de objetos e materiais imprestáveis ou desnecessários ao Clube, por meio de concorrência, sempre que possível;

XIII – delegar competência a terceiros, em casos especiais;

XIV – regulamentar as eleições do Clube;

XV - propor ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral medidas extraordinárias comprovadamente necessárias e que dependam de apreciação desses órgãos;

XVI – criar Comissões após apresentação de plano diretor.

§ 4º – As normas para o funcionamento das Comissões serão elaboradas por seus membros e submetidas à aprovação do Conselho Diretor.

§ 5º – A diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, em sessões convocadas pelo Presidente ou qualquer de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 6º – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas que levarão a assinatura do Presidente e do Diretor Secretário.

§ 7º – O Conselho Diretor poderá realizar reuniões presenciais ou por meio de videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico que assegure a identificação dos participantes, a comunicação simultânea e a integridade das deliberações, sendo consideradas válidas todas as decisões assim tomadas, desde que devidamente registradas em ata, com indicação dos participantes, data, horário e matérias deliberadas.

§ 8º – Os membros participantes das reuniões, presenciais ou virtuais, deverão manter absoluto sigilo e discricção sobre os assuntos tratados, sendo vedada a gravação, divulgação ou compartilhamento de informações, documentos ou deliberações sem autorização do Conselho Diretor, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Estatuto.

§ 9º – Nas reuniões realizadas por meio eletrônico, o participante deverá, sempre que possível, assegurar ambiente reservado, livre da presença de terceiros não autorizados, de modo a preservar a confidencialidade, a integridade e a regularidade dos trabalhos.

§ 10º – O Conselho Diretor poderá firmar parcerias, convênios e contratos com terceiros, observadas as seguintes diretrizes:

I – os instrumentos contratuais deverão conter cláusulas que resguardem a autonomia jurídica do Clube, incluindo, sempre que cabível, a inexistência de vínculo trabalhista, tributário ou de responsabilidade solidária entre o Clube e o contratado;

II – os contratos que impliquem obrigações de longo prazo, superiores a 2 (dois) anos, ou que envolvam intervenções estruturais relevantes no patrimônio do Clube, dependerão de aprovação prévia do Conselho Deliberativo;

III – a celebração de parcerias e contratos deverá observar os princípios da legalidade, transparência, economicidade e interesse institucional do Clube.

Art. 60 - O Conselho Diretor do Pentáurea Clube poderá designar, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e adimplentes com suas obrigações, membros para atuarem como Diretores Adjuntos em áreas específicas, mediante ato formal do Presidente, devidamente justificado e registrado em ata.

I – O Diretor Adjunto participará das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz, porém sem direito a voto, exceto quando estiver formalmente substituindo o titular da respectiva diretoria em casos de ausência, impedimento ou vacância, hipótese em que exercerá integralmente as atribuições do cargo, inclusive com direito a voto.

II – O membro de qualquer Conselho que vier a ser investido na função de Diretor Adjunto ficará automaticamente afastado do exercício de suas atribuições no Conselho de origem durante todo o período da investidura, vedada a acumulação de funções.

Parágrafo único – Durante o afastamento, caberá ao Presidente do respectivo Conselho convocar o suplente para exercício das funções, assegurada a regular continuidade dos trabalhos.

Art. 61 - O Pentáurea Clube não responderá por atos praticados individualmente por seus Diretores, salvo quando tais atos forem decorrentes de deliberação colegiada da Diretoria, tomada na forma deste Estatuto e dentro dos limites de suas competências.

§ 1º – Os Diretores que excederem ou praticarem atos além das atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto responderão pessoalmente por seus atos, nas esferas administrativa, civil e, quando cabível, penal, devendo tais atos serem apurados e julgados pelo órgão estatutariamente competente, que adotará as medidas necessárias à proteção do patrimônio, da imagem e dos interesses do Pentáurea Clube, exceto quando tais atos decorrerem de designação expressa do Presidente do Conselho Diretor, a quem compete atribuir a qualquer Diretor funções ou colaborações em segmentos diversos, visando ao bom andamento das atividades do Clube.

§ 2º - No caso de destituição ou renúncia coletiva do Conselho Diretor, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo assumirão interinamente a administração do

Pentáurea Clube, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição dos membros do novo Conselho Diretor, que completarão o mandato em curso.

I - Para cumprimento do disposto neste artigo, aplicam-se, no que couber, os dispositivos constantes dos Arts. 75 e 76 e dos §§ 1º e 2º do Art. 49 deste Estatuto.

II - Caso a ocorrência se dê no último semestre do mandato, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo poderão permanecer na administração até o término da gestão, devendo designar, dentre os membros do Conselho Deliberativo, os Diretores indispensáveis à continuidade administrativa do Clube.

III - Em caso de licença, impedimento ou vacância de cargo de Diretor, o Presidente do Conselho Diretor poderá, mediante decisão fundamentada:

- a) designar Diretor para responder cumulativamente pelo cargo;
- b) efetivar o Diretor Adjunto da respectiva área;
- c) designar Diretor Adjunto de outra área, observada a compatibilidade de funções;
- d) submeter a indicação à homologação da Diretoria na reunião subsequente.

Art. 62 – Compete ao Diretor Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, das Assembleias Gerais e demais sessões do clube;

II - convocar e instalar a Assembleia Geral Ordinária, nos termos do § 1º, Inciso I, do Art. 41 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do Art. 43 deste Estatuto, exceto quando destinadas à apuração de denúncia contra o Conselho Diretor, hipótese em que observar-se-á o procedimento estatutário próprio;

IV - propor aos Presidentes dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal a convocação dos respectivos Conselhos, mediante justificativa formal e fundamentada; não sendo atendida a solicitação no prazo de 10 (dez) dias, poderá efetuar a convocação diretamente, participando da reunião sem direito a voto;

V - despachar o expediente administrativo do Pentáurea Clube;

VI - representar o Pentáurea Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante pessoas físicas ou jurídicas, órgãos públicos ou privados, podendo constituir procuradores, na forma da lei;

VII - assinar termos de abertura e encerramento dos livros oficiais do Clube, rubricando suas folhas, na forma legal;

VIII – assinar, juntamente com o Diretor Secretário, as carteiras sociais;

IX - assinar contratos, convênios e correspondências oficiais do Pentáurea Clube;

X – assinar, juntamente com o 1º Secretário, os atos que formalizem as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

XI - movimentar contas bancárias do Clube em conjunto com um dos Diretores Financeiros em exercício, inclusive para emissão de cheques, ordens de pagamento e demais operações financeiras;

XII - apresentar à Assembleia Geral relatório anual circunstanciado das atividades do Pentáurea Clube;

XIII - admitir, contratar, demitir e fixar remuneração de empregados, ad referendum da Diretoria;

XIV – autorizar despesas até o limite estabelecido neste Estatuto, atualmente fixado em até 999 (novecentos e noventa e nove) taxas de condomínio, ressalvadas as despesas enquadradas como investimentos ou aquelas que ultrapassem os limites previstos no Art. 8º, §6º, que dependerão de aprovação específica nos termos ali estabelecidos;

XV - exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais, em caso de empate;

XVI – organizar o relatório anual acompanhado do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;

XVII - decidir, em caráter excepcional e de urgência, sobre matérias não previstas nos instrumentos normativos do Clube, devendo submeter o ato à ratificação da Diretoria na primeira reunião subsequente;

XVIII - administrar, superintender, fiscalizar e, quando necessário, intervir diretamente em qualquer setor do Clube, visando à proteção do patrimônio, da regularidade administrativa e dos interesses institucionais do Pentáurea Clube;

Parágrafo único – Mediante autorização expressa da Diretoria, o Diretor Presidente poderá delegar, total ou parcialmente, suas atribuições a outros Diretores ou procuradores constituídos, especificando os limites e a duração da delegação, vedada a delegação de competências privativas ou indelegáveis previstas neste Estatuto.

Art. 63 - Compete ao Diretor 1º Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, observada a ordem de sucessão estabelecida neste Estatuto;

II - coordenar os trabalhos da secretaria, arquivo e biblioteca;

II - coordenar, organizar e supervisionar os serviços da secretaria, do arquivo e dos registros administrativos do Clube;

III - redigir, lavrar, ler e assinar, juntamente com o Presidente, as atas das reuniões do Conselho Diretor, Assembleias Gerais e demais sessões que participar;

IV - assinar, em conjunto com o Presidente, as carteiras sociais, correspondências oficiais e demais documentos expedidos pelo Pentáurea Clube;

V - dirigir, supervisionar e promover a publicação dos meios oficiais de comunicação do Clube, inclusive jornal, boletins informativos e canais institucionais.

Parágrafo único – Na hipótese de ausência, impedimento ou vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Diretor 1º Secretário assumirá a Presidência de forma interina. Caso manifeste formalmente sua impossibilidade ou recusa, o Conselho Diretor elegerá, dentre seus membros, um substituto para o exercício da Presidência, por maioria simples, devendo a decisão ser registrada em ata.

Art. 64 – Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

I - ter sob sua responsabilidade direta o controle financeiro e o caixa do Clube, supervisionando os serviços da tesouraria e acompanhando a escrituração contábil, em conformidade com as normas legais e estatutárias;

II - manter a contabilidade do Clube rigorosamente atualizada e regular, assegurando a transparência das informações, devendo encaminhar ao Conselho Fiscal, trimestralmente ou sempre que solicitado, balancetes e demonstrativos financeiros;

III - coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de arrecadação de receitas e a execução das despesas do Clube, observando o orçamento aprovado e os limites estatutários;

IV - autorizar e efetuar pagamentos de responsabilidade do Pentáurea Clube, em conjunto com o Presidente, observadas as disponibilidades financeiras e as normas internas de controle;

V - supervisionar e acompanhar a comercialização de cotas e demais receitas patrimoniais do Clube, garantindo a regularidade dos registros financeiros;

VI - apresentar à Diretoria, trimestralmente ou sempre que solicitado, balancetes financeiros, relatórios detalhados de receitas e despesas, bem como demonstrativos do quadro associativo e outras informações relevantes à gestão financeira;

VII - zelar pela guarda, segurança e integridade dos valores, documentos financeiros e bens sob sua responsabilidade;

VIII - implementar e manter sistemas de controle interno que assegurem a rastreabilidade das operações financeiras, prevenindo irregularidades e garantindo a conformidade com este Estatuto;

IX - comunicar imediatamente ao Presidente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou fato relevante de natureza financeira que possa impactar o equilíbrio econômico do Clube.

Art. 65 – Compete ao Diretor Vice-Presidente, ao Diretor 2º Secretário, ao Diretor 2º Tesoureiro e ao 2º Diretor de Esportes substituir, respectivamente, o Presidente, o 1º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 1º Diretor de Esportes em suas ausências, impedimentos ou vacância dos cargos, assegurada a continuidade administrativa e observadas as atribuições estatutárias de cada função.

Parágrafo único – As substituições previstas neste artigo deverão ser formalizadas em ata, especialmente nos casos de vacância, devendo o substituto exercer integralmente as competências do titular enquanto perdurar a substituição.

Art. 66 – No caso de ausência, impedimento ou vacância de cargos no Conselho Diretor que não possam ser supridos na forma do Art. 65, o Presidente do Conselho Diretor convocará, mediante decisão fundamentada, tantos associados quantos necessários, dentre os sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos estatutários e adimplentes com suas obrigações junto ao Clube, para completar o mandato.

§ 1º – As convocações previstas neste artigo deverão ser submetidas à homologação da Diretoria na primeira reunião subsequente, sendo obrigatória a lavratura em ata.

§ 2º – Os membros convocados na forma deste artigo exercerão o mandato em caráter temporário, limitando-se ao período remanescente da gestão em curso, com os mesmos direitos e deveres dos Diretores titulares.

§ 3º – É vedada a convocação de associado que possua pendências financeiras, disciplinares ou esteja com seus direitos estatutários suspensos.

Art. 67 – Compete ao Diretor de Patrimônio e Administrativo:

I - zelar pela guarda, conservação e integridade dos bens móveis e imóveis do Clube;

II - adotar as providências necessárias ao registro, controle de entrada e saída de materiais, bem como à sua adequada conservação;

III - fiscalizar e controlar todo o material utilizado no bar e restaurante, quando não terceirizados, bem como os bens patrimoniais do Clube e as atividades do almoxarifado;

IV - comunicar ao Presidente ou ao Conselho Diretor a existência de materiais em desuso, inservíveis ou passíveis de recuperação;

V - realizar coleta de preços e instruir processos de aquisição de materiais e serviços inerentes à sua área, observando critérios de economicidade e transparência;

VI - manter o controle de estoque devidamente atualizado, com identificação e codificação dos bens, aptos à verificação e inventário;

VII - elaborar relatórios periódicos de gestão patrimonial e administrativa, conforme determinação do Conselho Diretor;

VIII - supervisionar a manutenção, conservação e funcionamento de todas as dependências do Clube;

IX - apurar e apresentar o valor a ser ressarcido relativo a danos materiais causados por sócios, dependentes ou terceiros;

X - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente do Conselho Diretor, desde que compatíveis com sua função;

XI – elaborar, manter atualizada e submeter à aprovação do Presidente planilha de custos e despesas relativas às acomodações, estruturas, bens e serviços passíveis de utilização ou locação no âmbito do Pentáurea Clube, incluindo, mas não se limitando, ao salão de festas, apartamentos, sauna e demais setores do Clube, bem como itens e equipamentos acessórios, tais como freezers, jogos de mesas, colchões e outros que venham a ser

disponibilizados, visando subsidiar a definição dos valores de diárias, aluguéis, taxas de utilização e demais encargos aplicáveis.

XII – compete exclusivamente ao Diretor de Patrimônio e Administrativo a gestão de recursos humanos do Clube, incluindo análise de currículos, condução de entrevistas e execução dos processos de contratação, observadas as normas trabalhistas e as diretrizes administrativas vigentes, podendo o Presidente e a Diretoria acompanhar ou participar de forma consultiva, sem transferir responsabilidades;

XIII - propor e implementar normas internas relacionadas à segurança patrimonial e operacional do Clube, visando à proteção de sócios, dependentes, convidados e colaboradores;

XIV - elaborar estudos e projetos voltados à expansão, modernização e melhoria da infraestrutura do Clube, submetendo-os à apreciação do Conselho Diretor;

XV - planejar, acompanhar e apoiar a execução de projetos de ambientação, estrutura e decoração dos eventos do Clube, em articulação com as demais diretorias competentes;

XVI - coordenar e orientar a atuação dos Diretores designados para funções operacionais temporárias, tais como “diretor da semana” ou responsáveis pela logística de eventos, assegurando a adequada organização e funcionamento das atividades;

XVII - planejar, coordenar e acompanhar projetos de paisagismo, urbanização e melhorias estéticas das áreas internas e externas do Clube.

Art. 68 – Compete ao Diretor de Esportes:

I - planejar, coordenar e incentivar todas as atividades esportivas promovidas pelo Clube, zelando pelo bem-estar e segurança dos participantes;

II – promover, organizar e supervisionar as competições esportivas internas do Clube, garantindo o cumprimento de regulamentos, normas de segurança e fair play;

III – coordenar e representar o Clube nas competições externas, observando critérios técnicos e regulamentos das entidades desportivas;

IV - exigir dos associados e participantes das competições conduta compatível com ética, respeito, disciplina e valores esportivos;

V – incentivar, organizar e administrar o funcionamento da escolinha de esportes, abrangendo todas as modalidades autorizadas pelo Clube, promovendo inclusão, qualidade técnica e segurança;

VI - propor ao Presidente e ao Conselho Diretor a instituição de prêmios e incentivos, sem fins lucrativos, a associados com desempenho destacado nas atividades esportivas, garantindo critérios objetivos e isonômicos;

VII – elaborar o orçamento anual do departamento, apresentando-o ao Presidente e ao Conselho Diretor para aprovação e acompanhamento da execução financeira;

VIII – manter relacionamento com a imprensa escrita, rádio, televisão e demais meios de comunicação, garantindo divulgação adequada e responsável das atividades esportivas do Clube;

IX – integrar-se com as demais comissões e diretorias, coordenando cronogramas e eventos para evitar conflitos e sobreposição de atividades;

X - zelar pelo cumprimento das atribuições legais, estatutárias e regimentais do departamento de esportes, atendendo às determinações do Presidente e do Conselho Diretor;

XI - propor projetos de expansão, modernização e inovação das atividades esportivas, submetendo-os à apreciação do Conselho Diretor;

XII - acompanhar, supervisionar e avaliar periodicamente o desempenho das equipes, instrutores, treinadores e demais colaboradores vinculados ao departamento esportivo, zelando pela qualidade técnica e ética na prestação dos serviços;

XIII - adotar medidas de prevenção e segurança nos eventos esportivos, incluindo normas para uso de equipamentos, acompanhamento médico e fiscalização de áreas esportivas;

Art. 69 – Compete ao Diretor Jurídico:

I - organizar, coordenar e supervisionar o Departamento Jurídico do Clube, zelando pelo cumprimento das finalidades estatutárias e legais do mesmo;

II – propor, elaborar e acompanhar alterações no Estatuto, Regimento Interno e demais normativos do Clube, de acordo com a legislação vigente, dando prévio conhecimento ao Conselho Diretor para apreciação, discussão e aprovação;

III - diligenciar para que o Clube cumpra integralmente suas obrigações legais, regulamentares e estatutárias, observando direitos de terceiros, normas administrativas e princípios de governança;

IV - prestar assistência jurídica ao Clube, direta ou por meio de assessoria externa, sempre que necessário, com fundamentação técnica, visando resguardar o patrimônio, a imagem e os interesses do Clube;

V - elaborar, revisar e emitir pareceres, minutas, contratos, notificações, termos e demais documentos de interesse do Departamento Jurídico e do Clube;

VI - sugerir ao Presidente e ao Conselho Diretor os possíveis enquadramentos legais e procedimentos aplicáveis a medidas disciplinares e punições de associados, garantindo respeito aos princípios de legalidade, proporcionalidade e ampla defesa;

VII - cumprir todas as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Conselho Diretor.

VII - representar o Clube em processos administrativos ou judiciais, quando autorizado pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor, podendo constituir advogados externos, observando critérios de economicidade, eficiência e segurança jurídica;

VIII - orientar e capacitar os Diretores e demais colaboradores quanto à legislação aplicável, procedimentos internos e melhores práticas de governança e compliance;

IX - cumprir todas as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Conselho Diretor, com observância às normas legais e estatutárias aplicáveis.

Art. 70 – Compete aos Diretores de Relações Públicas e Social:

I – manter um efetivo serviço de relações públicas, em nível geral do Clube e de todos os seus departamentos, junto a jornalistas, colunistas sociais, imprensa escrita, rádio, televisão, cinema, críticos literários, digital influencers e demais profissionais e veículos de comunicação, garantindo a adequada divulgação das atividades e eventos do Pentáurea Clube;

II - promover, em nível sócio-cultural, recreativo e esportivo, a orientação, organização e desenvolvimento dos vários setores e departamentos do Clube, sempre em conjunto com o titular da pasta respectiva;

III - impor aos associados comportamento compatível com a boa compostura e ordem, impedindo manifestações e discussões de caráter religioso, racial ou político no recinto do Clube;

IV – organizar, coordenar e supervisionar todas as promoções sociais do Clube;

V - propor ao Presidente e ao Conselho Diretor a instituição de prêmios, sem fins lucrativos, a associados que se destacarem nas promoções sociais;

VI - elaborar esquemas para festas e eventos, fiscalizando sua execução;

VII - manter um serviço social que valorize a presença do Clube nos acontecimentos marcantes da vida do associado, tais como aniversários, casamentos, falecimentos e aposentadorias;

VIII - supervisionar e orientar setores do folclore, teatro experimental, exposições, conferências e demais atividades culturais.

IX - elaborar programas comemorativos das datas festivas do Clube, tais como fundação, aniversário, inauguração.

X - traçar normas a serem divulgadas e cumpridas nas atividades sociais, culturais e esportivas do Clube, garantindo conformidade com o Estatuto e Regimento Interno;

XI - dar assistência pessoal a todas as reuniões e representar o Clube em festividades e eventos para as quais tenha sido convidado, observando a imagem e interesses do Clube;

XII - diligenciar para que o Clube participe das diversas modalidades esportivas, sociais e culturais promovidas por outros Clubes, entidades e instituições da cidade, região, Estado ou País;

XIII - cumprir todas as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Conselho Diretor, observando normas legais, estatutárias e de governança interna.

Art. 70 A – Compete ao Diretor de Meio Ambiente e Gestão Territorial:

I – planejar, coordenar e supervisionar a gestão ambiental do Pentáurea Clube, assegurando a preservação, conservação e o uso sustentável de suas áreas;

II – promover, acompanhar e manter a regularidade das licenças, autorizações e demais atos administrativos ambientais junto aos órgãos competentes;

III – representar o Clube, ativa e passivamente, perante órgãos e entidades da administração pública, inclusive o Ministério Público, em matérias de natureza ambiental, territorial e fundiária;

IV – acompanhar processos administrativos e procedimentos de natureza ambiental ou territorial, adotando as providências necessárias à defesa dos interesses do Clube;

V – coordenar e acompanhar a regularização imobiliária e fundiária das áreas do Clube, inclusive perante cartórios de registro de imóveis;

VI – supervisionar serviços técnicos de topografia, agrimensura e georreferenciamento, assegurando a correta delimitação e atualização das áreas do Clube;

VII – gerir e acompanhar processos de outorga de uso de recursos hídricos e demais autorizações correlatas;

VIII – propor, desenvolver e acompanhar projetos de preservação, recuperação e compensação ambiental;

IX – elaborar pareceres técnicos, relatórios e estudos relacionados às matérias de sua competência;

X – atuar preventivamente na identificação de riscos ambientais e territoriais, propondo medidas mitigadoras e corretivas;

XI – organizar e manter atualizado o acervo documental ambiental, técnico e fundiário do Clube;

XII – exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas pela Diretoria ou por este Estatuto.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 71 - As eleições para os cargos do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho de Sindicância, realizar-se-ão trienalmente, na primeira quinzena de dezembro, mediante voto secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 72 - Só poderá votar o Sócio Proprietário ou, em seu impedimento, o cônjuge ou companheiro(a), desde que o Sócio Proprietário esteja em pleno gozo de seus direitos associativos, possua mais de 06 (seis) meses de inscrição no Pentáurea Clube e quite com suas obrigações financeiras vedado, em qualquer hipótese, o perdão de débitos para fins eleitorais.

Parágrafo único - O cônjuge ou companheiro(a) deverá apresentar-se à Seção Eleitoral munido de autorização formal, assinada pelo titular, contendo justificativa do impedimento e autorização formal, assinada pelo titular, contendo justificativa do impedimento e autorização expressa para o voto.

Art. 73 - O mandato dos membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo, Fiscal e de Sindicância será de 03 (tres) anos, contados da data da posse.

Art. 74 - Não será permitida a reeleição para o mesmo cargo de Presidente e 1º Tesoureiro do Conselho Diretor para o mandato subsequente.

Parágrafo único – Para os demais cargos dos Conselhos Diretor, Deliberativo, Fiscal e de Sindicância será permitida a reeleição, sendo facultado ao Presidente e ao Vice-Presidente concorrerem a outros cargos nos Conselhos no mandato subsequente.

Art. 75 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Pentáurea Clube somente poderão ser ocupados por Sócios Proprietários, brasileiros natos ou naturalizados, com residência fixa em Montes Claros, que, na data da eleição, contem com no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos como sócios nessa categoria e que já tenham exercido cargo de Diretor no Conselho Diretor do Clube.

§ 1º – Os cargos de tesoureiros do Pentáurea Clube somente poderão ser ocupados por Sócios Proprietários, brasileiros natos ou naturalizados, com residência fixa em Montes Claros e que, na data da eleição, contem com no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos como sócios nessa categoria, independentemente de terem exercido cargo de Diretor no Conselho Diretor do Clube.

§ 2º – Para os demais cargos dos Conselhos, exige-se que o candidato seja Sócio Proprietário do Pentáurea Clube, brasileiro nato ou naturalizado, e que possua, no mínimo, 01 (um) ano ininterrupto nessa condição imediatamente anterior à data da eleição.

Art. 76 - São impedimentos para a candidatura:

I - condenação judicial transitada em julgado;

II - incapacidade civil ou mental comprovada;

III - exercício de emprego ou atividade remunerada no Pentáurea Clube;

IV - inadimplência com obrigações perante o Clube;

V - perda de mandato eletivo no Clube por infração disciplinar ou motivo injustificado;

VI – os associados que tenham sido penalizados, em qualquer tempo, inclusive anteriormente à vigência deste Estatuto, com suspensão igual ou superior a 90 (noventa) dias dos direitos sociais, aplicada por decisão administrativa definitiva no âmbito do Clube, ficando impedidos de se candidatar a cargos eletivos pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da aplicação da penalidade;

VII – os associados que tenham recebido 03 (três) ou mais advertências formais no período de 02 (dois) anos anteriores à eleição, devidamente registradas em procedimento administrativo regular;

VIII – o associado, ex-dirigente ou não, que tenha sido responsabilizado, em processo administrativo interno ou decisão judicial, pelo uso indevido de cargo ou função para obtenção de vantagem própria ou de terceiros, em prejuízo do Clube, ficará impedido de ocupar cargos eletivos pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos, contados da decisão definitiva;

IX - membros da segurança pública (policiais civis, militares, federais, penais ou bombeiros) que estejam em exercício ativo não poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube, permanecendo a possibilidade de concorrer a outros cargos eletivos apenas mediante análise de compatibilidade legal e autorização expressa, quando aplicável.

Parágrafo único – Existindo contra a pessoa do candidato a Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiros títulos protestados, inclusão do nome no Serasa, SPC ou qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

Art. 77 – Em atendimento ao estabelecido no Art. 39, o Conselho Diretor convocará as eleições com o mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência da data da realização das mesmas, constando obrigatoriamente:

I - data da eleição;

II - cargos a serem preenchidos;

III - esclarecimento de que o Pentáurea Clube receberá os pedidos de inscrição de chapas no período entre a data de publicação do edital e o 15º (décimo quinto) dia anterior à data fixada para a realização das eleições;

IV - local e horários para entrega das inscrições de chapas.

Art. 78 - O registro de chapa deverá ser requerido por, no mínimo, 10 (dez) Sócios Proprietários, não integrantes da chapa e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 79 - O pedido de registro será dirigido ao Presidente do Conselho Diretor, contendo a relação dos candidatos e a anuência expressa de todos.

Art. 80 – Somente será deferido o pedido de registro de chapa completo, constando os nomes dos Sócios Proprietários em condições de serem eleitos para os Conselhos do Pentáurea Clube.

Parágrafo único – É vedada a participação de um mesmo sócio em mais de uma chapa.

Art. 81 - Substituições poderão ocorrer até 10 (dez) dias antes da eleição, salvo falecimento, quando será permitida até o início da votação.

Art. 82 - Encerradas as inscrições, o processo será encaminhado ao Presidente do Conselho Diretor em até 24 horas, que o distribuirá ao relator no prazo máximo de 05 horas.

§ 1º – O relator terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emissão de parecer conclusivo, contado a partir do recebimento formal da chapa, mediante protocolo.

§ 2º – O protocolo de registro de chapa somente será realizado durante o horário de expediente administrativo do Clube, iniciando-se a contagem do prazo previsto no § 1º a partir desse ato.

§ 3º – O parecer será entregue ao Presidente do Conselho Diretor.

§ 4º – Todo o trâmite deverá ser formalizado, com registro de data e horário do protocolo da chapa e da emissão do parecer.

Art. 83 – O Conselho Diretor decidirá sobre o deferimento das chapas em reunião extraordinária, observadas as seguintes regras:

§ 1º – Membros do Conselho Diretor que sejam candidatos à Presidência devem se abster de participar da deliberação sobre o deferimento, não podendo influenciar a decisão, devendo sua abstenção constar expressamente em ata.

§ 2º – A reunião deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do parecer preliminar sobre as chapas.

§ 3º – Caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação da decisão, que deverá ser apreciado e decidido em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º – Todas as decisões deverão ser fundamentadas, registradas em ata e assinadas pelos membros presentes, garantindo transparência, rastreabilidade e segurança jurídica para o processo eleitoral do Clube.

Art. 84 – Após o deferimento de inscrição da chapa, as chapas concorrentes poderão impugnar o registro da candidatura uma das outras em 48 (quarenta e oito) horas, em última instância, ao Conselho Deliberativo, fundamentado o seu pleito;

§ 1º - Recebido o recurso de impugnação de chapa concorrente, o Conselho Deliberativo deverá em no máximo 12 (doze) horas, abrir vistas para a chapa impugnada apresentar sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Após o recebimento da impugnação de registro de chapa e do recebimento da defesa, o Conselho Deliberativo dará o parecer final em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 85 - A mesa eleitoral será instalada na sede do Clube.

Parágrafo único - Os votos deverão ser recebidos no período das 10:00 (dez) horas às 18:00 (dezoito) horas, do dia designado para a realização das eleições;

Art. 86 - A mesa será constituída de presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário, com os respectivos suplentes, todos designados até 03 (três) dias antes do pleito, pelo Presidente do Pentáurea Clube, dentre os Sócios Proprietários que não sejam candidatos, subscritores de requerimento de inscrição de chapa, nem integrantes dos Conselhos do Clube e que estejam regulares com o clube;

Art. 87 - Os responsáveis pelas chapas poderão indicar fiscais em número de 02 (dois) por chapa concorrente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, dentre os Sócios Proprietários

que não sejam candidatos, subscritores de requerimento de inscrição de chapa, nem integrantes dos Conselhos do Clube e que estejam regulares com o clube;

Art. 88 - Compete ao Presidente da mesa eleitoral:

- I - conduzir os trabalhos;
- II - fiscalizar a votação;
- III - rubricar cédulas;
- IV - assinar atas;
- V - encaminhar documentação final.

Art. 89 - Encerrada a votação, a mesa lavrará ata dos trabalhos que será assinada por seus integrantes, fiscais, e pelos presentes que o desejarem, dela constando como elementos essenciais:

- I - local, data e hora de início e encerramento dos trabalhos;
- II - número de eleitores que votaram.

§ 1º - Ao mesário compete auxiliar a mesa em todo o processo de votação e substituir o presidente nas suas ausências.

§ 2º - Ao secretário compete disciplinar os trabalhos relativos ao fluxo de eleitores, numerar, rubricar e distribuir as senhas, lavrar as atas, bem como outros encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente da mesa.

§ 3º - Aos suplentes compete suprir as faltas, ausências e impedimentos do presidente, mesário e secretário.

Art. 90 - A apuração terá início logo após o encerramento da eleição.

Art. 91 - A apuração será feita pelos membros da mesa eleitoral, observado o seguinte procedimento:

- I - abertura da urna e contagem das cédulas;
- II - abertura das células e registro de votos, cédula por cédula;
- III - contagem dos votos.

Art. 92 - O Presidente do Pentáurea Clube declarará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos Sócios Proprietários.

Parágrafo único - Em se tratando de chapa única, após abertura dos trabalhos, esta será declarada eleita por aclamação, com qualquer número de presentes.

Art. 93 - Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o Sócio Proprietário que tiver adquirido a sua cota há mais tempo, e continuando a situação de empate, será declarada eleita a chapa presidida pelo sócio mais velho.

Art. 94 - Os recursos contra o resultado das eleições deverão ser interpostos para o Conselho Deliberativo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 95 - O Conselho Deliberativo decidirá no prazo de 03 (três) dias sobre os recursos interpostos contra o resultado das eleições.

Art. 96 - O Presidente do Pentáurea Clube, decorrido o prazo recursal, determinará a data da posse dos eleitos e a transmissão de cargo em sessão solene que deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após a data da apuração.

Parágrafo único – Caso o Presidente do Conselho Diretor não proceda, por qualquer motivo, a posse e a transmissão do cargo no prazo previsto nesse Artigo, a chapa vencedora poderá convocar, extraordinariamente, Assembleia Geral para este fim.

CAPÍTULO XI

DOS EMPREGADOS DO CLUBE

Art. 97 – Os empregados do Clube serão admitidos, punidos e demitidos pelo Diretor Presidente, observando-se a legislação trabalhista vigente e as normas internas do Clube.

Parágrafo único – A entrevista, seleção, contratação, gestão do departamento pessoal e proposta de demissão dos empregados do Clube serão de responsabilidade do Diretor de Patrimônio e Administrativo, cabendo ao Diretor Presidente a supervisão, validação e decisão final dos atos.

Art. 98 – A condição de sócio é incompatível com a de empregado do clube.

§ 1º - O sócio que passar à condição de empregado do Clube será licenciado automaticamente do quadro social, ficando suspensos os seus direitos e obrigações previstos nesse Estatuto enquanto perdurar o vínculo empregatício.

§ 2º - A critério do conselho Diretor, poderá ser permitido ao sócio licenciado nos termos do § 1º desse Artigo e a seus dependentes frequentar o Clube, mediante pagamento integral das taxas e contribuições exigidas aos sócios em atividade.

§ 3º - O sócio que, na condição de empregado, causar prejuízo ao Clube, seja por ação ou omissão, ficará sujeito às penalidades disciplinares previstas no Capítulo VII desse Estatuto, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

§ 4º – É vedado ao empregado do Clube exercer qualquer função que implique conflito de interesses com suas atribuições ou acesso privilegiado a informações do Clube, sob pena de responsabilização administrativa, civil e, quando aplicável, trabalhista.

§ 5º – Não há impedimento para que o cônjuge ou companheiro(a) e os filhos de empregado do Clube se tornem sócios ou dependentes, desde que atendam integralmente aos requisitos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO XII

DAS DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES E PROMOÇÕES

Art. 99 - A requerimento do interessado e com aprovação prévia do Conselho Diretor, o Pentáurea poderá ceder áreas, dependências ou instalações do Clube para a realização de festividades, eventos, solenidades cívicas, manifestações folclóricas, casamentos civis ou

religiosos com cerimônias próprias, comemorações ou reuniões que não tenham caráter político-partidário ou sectário.

§ 1º – A cessão de uso de quaisquer dependências do Clube deverá ser formalizada por meio de instrumento escrito, contendo cláusulas de responsabilidade civil, administrativa e financeira, obrigando o requerente a responder integralmente por danos causados ao patrimônio do Clube ou a terceiros, inclusive por atos de convidados, prestadores de serviços ou terceiros por ele autorizados.

§ 2º – Fica vedada, em qualquer hipótese, a remoção, alteração, ocultação ou mudança de local de placas, painéis ou quaisquer meios de identificação de obras, reformas ou benfeitorias existentes nas dependências do Clube, ainda que durante a realização de eventos, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

§ 3º – Em caso de necessidade devidamente justificada, o interessado deverá formalizar solicitação ao Conselho Deliberativo, que deliberará sobre a matéria, podendo, a seu critério, ouvir os responsáveis pela gestão à época da realização da obra ou benfeitoria, quando identificados, assegurando-se, sempre que possível, o direito de manifestação.

§ 4º – A eventual autorização deverá, sempre que possível, preservar a memória institucional do Clube, podendo ser determinada a realocação da identificação para local adequado ou o seu registro em meio físico ou digital.

§ 5º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o responsável às penalidades previstas neste Estatuto, sem prejuízo da obrigação de recomposição do bem, restauração ao estado anterior ou ressarcimento por eventuais danos causados.

§ 6º – A utilização das instalações de hospedagem, chalés, camping e similares poderá ser regulamentada por norma específica editada e aprovada pelo Conselho Diretor, devendo contemplar critérios de reserva, prioridade entre associados e política de preços, podendo tais regras ser revisadas periodicamente pelo próprio Conselho Diretor, conforme a necessidade de gestão e melhor aproveitamento das estruturas do Clube.

Art. 100 - Móveis, utensílios e equipamentos do Clube só podem ser cedidos para uso em dependências do Pentáurea e mediante prévia autorização do Conselho Diretor, sendo vedada a retirada de seu território.

Parágrafo único – O responsável pela utilização dos bens responderá integralmente por sua guarda, conservação e restituição, obrigando-se a ressarcir, de forma imediata, quaisquer danos, extravios ou deteriorações, independentemente de apuração de culpa.

Art. 101 - O Pentáurea, na forma de seu Estatuto, oferece sua área física, dependências, instalações e equipamentos para lazer, assim não se constituindo em prestador de serviços remunerados ou em depositário de bens de sócios, seus dependentes, convidados ou visitantes na área de seu território, ressalvada sua responsabilidade quanto a bens comprovadamente entregues à guarda da administração do Clube, unicamente nos locais, e na forma, expressamente disponibilizados e regulamentados pelo Clube.

§ 1º – O Pentáurea não responde, em nenhuma hipótese, ainda que de forma subsidiária ou solidária, por furtos, roubos, extravios, perdas ou danos de qualquer natureza, inclusive

aqueles decorrentes de caso fortuito, força maior, ações de terceiros ou eventos da natureza, salvo nos casos de responsabilidade expressamente prevista em lei.

§ 2º – A cobrança da Taxa Mensal de Condomínio e quaisquer outras taxas não caracteriza prestação de serviço, vigilância ou custódia de bens, destinando-se exclusivamente à manutenção e funcionamento do Clube, não gerando qualquer obrigação de guarda ou garantia sobre bens particulares de associados ou terceiros.

§ 3º – O Pentáurea não responde por atos, omissões, falhas ou serviços prestados por comodatários, cessionários, permissionários, prestadores de serviços ou terceiros, ainda que atuem em suas dependências, sendo tais responsabilidades exclusivas destes, inclusive quanto a danos causados a associados, dependentes, convidados ou terceiros.

§ 4º – O Pentáurea não integrará o polo passivo de demandas judiciais ou administrativas relativas a obrigações trabalhistas, fiscais, civis ou consumeristas de terceiros que atuem em suas dependências, ressalvadas as hipóteses previstas em lei em que haja comprovação de responsabilidade direta do Clube;

§ 5º – O Pentáurea não se responsabiliza por danos, colisões, furtos, roubos ou quaisquer sinistros envolvendo veículos automotores, motocicletas, bicicletas ou similares, ocorridos em suas dependências, ainda que em áreas de estacionamento, cabendo exclusivamente aos proprietários ou condutores a guarda, vigilância e responsabilidade pelos respectivos bens, inclusive quanto a danos causados a terceiros;

§ 6º – O sócio será integralmente responsável por orientar seus dependentes, convidados e terceiros por ele autorizados acerca das disposições deste artigo, respondendo solidariamente por quaisquer danos ou prejuízos que estes venham a causar ou sofrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades estatutárias cabíveis;

§ 7º – Os associados, dependentes, convidados e demais usuários deverão respeitar integralmente a sinalização de trânsito nas dependências do Clube, bem como as normas internas de circulação e segurança eventualmente estabelecidas pela Diretoria.

§ 8º – O descumprimento das normas de circulação interna sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Estatuto, independentemente da apuração de responsabilidade civil ou criminal.

§ 9º – O limite máximo de velocidade nas dependências do Clube é de 20 (vinte) km/h.

§ 10 – É terminantemente proibida a condução de veículos automotores por menores de idade ou por pessoas não habilitadas, sendo o associado responsável sujeito às penalidades previstas neste Estatuto, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

§ 11 – Qualquer exceção às disposições deste artigo deverá ser formalizada por escrito, mediante contrato específico, aprovado pelo Conselho Diretor, com cláusulas expressas de responsabilidade e assunção de riscos pelo interessado.

§ 12 – O Clube poderá disponibilizar guarda-volumes destinados à guarda de utensílios pessoais dos sócios proprietários, mediante pagamento de valor fixado pelo Conselho Diretor, a título de ressarcimento das despesas de construção e manutenção, não se caracterizando tal disponibilização como serviço de depósito ou custódia. A utilização de guarda-volumes e de quaisquer espaços destinados à guarda de objetos pessoais nas

dependências do Clube dar-se-á por conta e risco exclusivo do associado, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, acondicionamento, conservação e segurança de seus bens, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, dever de vigilância, depósito ou custódia por parte do Clube.

§ 13 – O direito de uso do guarda-volume é vinculado à cota do sócio proprietário, sendo pessoal e intransferível, integrando-a para todos os fins estatutários.

§ 14 – Em caso de inadimplência, perda ou cancelamento da cota, o sócio será notificado para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o direito de uso do guarda-volume automaticamente suspenso após 60 (sessenta) dias sem regularização.

§ 15 – Cancelada a cota, o ex-sócio terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do guarda-volume, sob pena de o Clube promover a retirada dos bens e sua destinação a entidade filantrópica, sem qualquer obrigação de indenização ou ressarcimento.

§ 16 – O Clube não se responsabiliza por extravio, perda, furto, roubo ou danos aos bens armazenados, sendo o sócio proprietário o único responsável pela guarda, conservação e manutenção de seus utensílios e do respectivo espaço de utilização.

§ 17 – A implantação de guarda-volumes pelo Clube não constitui obrigação de atendimento individual ou personalizado, não sendo o Clube obrigado a construir ou disponibilizar unidades para um único sócio ou demanda isolada.

§ 18 – A construção e disponibilização de guarda-volumes somente será realizada quando houver demanda mínima de 48 (quarenta e oito) unidades por sócios proprietários interessados, condição necessária para viabilização técnica e econômica do empreendimento.

§ 19 – Atingida a demanda mínima prevista no parágrafo anterior, o Conselho Diretor abrirá período de inscrição para confirmação formal dos interessados, após o qual será autorizada a implantação do espaço destinado aos guarda-volumes.

§ 20 – Fica vedado ao sócio proprietário realizar qualquer tipo de personalização, alteração estética ou estrutural no guarda-volume que lhe for disponibilizado, devendo este manter padrão uniforme com os demais existentes no mesmo espaço, inclusive quanto a cor, identificação e acabamento, obrigando-se a adequar o mesmo sempre que o Clube promover reformas, pinturas ou padronizações gerais.

§ 21 – Verificada a necessidade de reparo, substituição ou reforma da porta ou de qualquer componente do guarda-volume, por desgaste, dano ou inadequação ao padrão estabelecido, o sócio proprietário será notificado para realizar as devidas adequações no prazo estipulado pelo Clube, arcando integralmente com os custos correspondentes, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis previstas neste Estatuto.

§ 22 – Na hipótese de necessidade de reforma, ampliação ou adequação do espaço destinado aos guarda-volumes, bem como para implantação ou modernização de sistemas de segurança, inclusive circuito de câmeras ou equipamentos similares, os custos correspondentes poderão ser rateados entre os sócios proprietários das respectivas unidades, mediante deliberação do Conselho Diretor, podendo, conforme o caso, ser cobrados em parcela única ou de forma parcelada, inclusive mediante inclusão em cobrança específica vinculada à Taxa de Condomínio.

Art. 102 - Nas dependências do Pentáurea é expressamente proibida a entrada e permanência de animais de quaisquer espécies, salvo:

I - nos programas de povoamento de matas e lagos com animais adaptáveis a esses ambientes;

II - nas exposições de animais, gincanas, e outras promoções culturais de caráter temporário, mediante prévia autorização do Conselho Diretor, desde que comprovada a sanidade dos mesmos e firmado o Termo de Responsabilidade por eventuais danos que venham causar;

III - nas promoções tradicionalistas, para entrada e permanência temporária de eqüinos, asininos, bovinos, caprinos e ovinos, a critério e aprovação do Conselho Diretor, que determinará os locais adequados para esses eventos.

Parágrafo único – O responsável pelo animal responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados a pessoas, ao patrimônio ou ao meio ambiente, isentando integralmente o Clube de qualquer responsabilidade.

Art. 103 - Equipes ou grupos representando o Clube em competições internas ou externas devem ostentar o símbolo do Pentáurea, na forma aprovada pelo Conselho Diretor, podendo também usar dísticos publicitários de eventuais patrocinadores.

§ 1º- Por ter por objetivo oferecer atividades diversificadas de lazer, com abrangência de interesses de todo o quadro associativo, é vedado ao Pentáurea constituir-se em entidade mantenedora de equipes ou grupos representativos de área específica de atividades desenvolvidas no Clube com direcionamento à profissionalização.

§ 2º- O Pentáurea pode promover competições amadorísticas internas de quaisquer atividades de lazer e, ocasionalmente e com prévia autorização do Conselho Diretor, conceder subsídios parciais a equipes ou grupos amadores representativos do Clube em competições externas. Para tais atividades, pode ainda acolher patrocínios.

§ 3º – Os participantes das atividades esportivas assumem integral responsabilidade por sua aptidão física, estado de saúde e pelos riscos inerentes à prática esportiva, isentando o Pentáurea Clube de quaisquer responsabilidades por acidentes, lesões ou incidentes ocorridos durante a prática, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º – No caso de participantes menores de idade, a responsabilidade prevista no parágrafo anterior será integralmente atribuída aos seus pais ou responsáveis legais, inclusive por danos causados a terceiros ou ao patrimônio do Clube.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 104 – O Pentáurea Clube poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a que compareçam pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros e aquiescência de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral para deliberação sobre a dissolução deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital amplamente divulgado aos associados, contendo de forma clara e detalhada as razões da proposta de dissolução.

§ 2º – A deliberação sobre a dissolução deverá ser precedida de apresentação obrigatória de relatório circunstanciado da situação administrativa, financeira e patrimonial do Clube, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e, quando necessário, de assessoria contábil e jurídica independente.

§ 3º – Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidante, composta por no mínimo 03 (três) membros, responsáveis pela condução do processo de liquidação, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

§ 4º – Durante o processo de liquidação, ficam suspensas novas admissões de sócios e quaisquer investimentos ou despesas que não sejam estritamente necessárias à quitação das obrigações do Clube.

Art. 105 - Uma vez dissolvido o Clube e satisfeito o seu passivo, o remanescente do patrimônio distribuir-se-á igualmente entre os Sócios Proprietários em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º – A apuração do patrimônio líquido deverá ser realizada mediante levantamento contábil formal, atualizado e devidamente comprovado, podendo ser submetido à auditoria independente, a critério da Assembleia Geral ou da Comissão Liquidante.

§ 2º – Somente farão jus à participação na distribuição do patrimônio os Sócios Proprietários que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários na data da deliberação da dissolução, vedada a inclusão de sócios inadimplentes, suspensos ou excluídos.

§ 3º – Eventuais obrigações futuras, contingências judiciais, trabalhistas ou tributárias deverão ser previamente provisionadas antes da distribuição do patrimônio, resguardando-se o Clube e os membros da Comissão Liquidante de responsabilidades posteriores.

§ 4º – A forma, prazos e critérios de distribuição do patrimônio serão definidos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Comissão Liquidante, garantindo-se os princípios da legalidade, transparência e isonomia entre os associados.

§ 5º – Não será admitida, no processo de dissolução do Clube, a negociação, parcelamento, remissão ou qualquer forma de flexibilização de débitos de Sócios Proprietários que possuam inadimplência igual ou superior a 12 (doze) contribuições condominiais vencidas, devendo tais débitos ser integralmente quitados como condição para eventual habilitação à participação na apuração e distribuição do patrimônio.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106 – O Pentáurea Clube Campestre reger-se-á pelo seu Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos regulamentos e portarias, em consonância com as leis do país.

Parágrafo único – Em caso de conflito entre normas internas, prevalecerá o Estatuto Social, seguido do Regimento Interno e demais atos normativos, observada sempre a legislação vigente.

Art. 107 - Esse Estatuto só poderá ser reformulado por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Parágrafo único – A proposta de reforma deverá ser previamente analisada pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Deliberativo, acompanhada de parecer jurídico, garantindo-se ampla divulgação aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 108 - Os recursos obtidos pelo Pentáurea Clube serão aplicados integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do Clube.

Parágrafo único – É vedada a distribuição de resultados, lucros, bonificações ou vantagens financeiras a dirigentes, conselheiros ou associados, sob qualquer forma ou pretexto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Estatuto.

Art. 109 - O mandato dos membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo, Fiscal e Sindicância, será exercido a título gratuito, não sendo passíveis de remuneração, seja direta ou indiretamente.

Parágrafo único – Poderá ser concedida ao Presidente do Conselho Diretor, bem como aos demais membros da Diretoria por ele formalmente designados para o desempenho de atividades institucionais em nome do Pentáurea Clube, ajuda de custo de natureza estritamente indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas com deslocamento, combustível, alimentação e outras despesas necessárias ao exercício da função, desde que observados os seguintes critérios:

I – destinar-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas efetivamente realizadas no exercício de atividades de interesse do Clube, devidamente comprovadas;

II – não possuir caráter remuneratório, salarial ou habitual, não gerando vínculo empregatício ou quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários;

III – ter seu valor fixado pelo Conselho Diretor, mediante justificativa formal, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e responsabilidade na gestão financeira, vedada a fixação de valores que comprometam o equilíbrio econômico do Clube;

IV – ser limitada a percentual ou valor máximo definido em norma interna específica, vedado o pagamento retroativo;

V – ser devidamente registrada na contabilidade do Clube, com transparência e prestação de contas periódica;

VI – estar em conformidade com a legislação civil, fiscal e tributária aplicável às associações sem fins lucrativos;

VII – excepcionalmente, poderão ser ressarcidas despesas realizadas pelo Presidente do Conselho Diretor ou por Diretores por ele designados, em caráter institucional e devidamente justificado, quando no exclusivo interesse do Clube, incluindo:

a) despesas com reuniões de trabalho, tais como café da manhã, almoço ou jantar, desde que compatíveis com a finalidade do encontro, devidamente comprovadas e acompanhadas de prestação de contas;

b) despesas decorrentes de viagens institucionais, em caráter único e específico, destinadas à representação do Clube, participação em reuniões, tratativas administrativas, técnicas ou institucionais, ou atendimento de demandas de interesse exclusivo do Pentáurea Clube, podendo incluir transporte, hospedagem e alimentação, desde que previamente autorizadas pelo Conselho Diretor ou, em casos de urgência devidamente justificada, ratificadas posteriormente, sempre mediante comprovação documental e prestação de contas.

Art. 110 - A Diretoria elaborará um Regimento Interno que se harmonize com os princípios estabelecidos nesse Estatuto.

Art. 111 - O associado que exerça mandato eletivo em qualquer esfera da Administração Pública não poderá ocupar cargos no Conselho Diretor do Clube.

§ 1º – O associado que exerça cargo de livre nomeação e exoneração em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais poderá integrar os Conselhos do Clube.

§ 2º – É vedada a participação nos cargos de Presidente e Vice-Presidente de associados que estejam em atividade nas forças de segurança pública, nos termos deste Estatuto, ressalvados os casos de inatividade.

Art. 112 - Serão automaticamente prorrogados os mandatos dos Conselhos do Pentáurea Clube, sempre que por motivo justificado não se realizar a Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria. A prorrogação estender-se-á até solução do impedimento que motivou a não realização da Eleição.

Parágrafo único – A prorrogação deverá ser devidamente justificada e registrada em ata, com comunicação formal aos associados.

Art. 113 - É vedada a emissão de cotas para pessoa jurídica.

Art. 114 - É vedada à pessoa física ser proprietária de mais de 01 (uma) cota.

§ 1º – Fica permitido, no entanto, que casais com titularidades distintas, independentemente do estado civil, possuam até 02 (duas) cotas, de qualquer categoria, desde que cada cota esteja registrada em nome de um dos cônjuges ou companheiros;

§ 2º – É vedada a utilização de interpostas pessoas (“laranjas”) com o objetivo de burlar o limite estabelecido neste artigo, sujeitando os envolvidos às penalidades estatutárias.

Art. 115 - O Pentáurea Clube foi reconhecido como de utilidade pública, por lei estadual de autoria do Deputado Dr. Artur Fagundes de Oliveira e sancionada pelo Senhor Governador de Estado de Minas Gerais, Dr. Israel Pinheiro Filho, sob o número 4.643, de 20 de novembro de 1967.

Art. 116 - O Pentáurea Clube foi também reconhecido como de Utilidade Pública, pela lei municipal de autoria do Vereador João Lopes de Melo e sancionada pelo Senhor Prefeito Municipal Antônio Lafetá Rebello, sob número 791, de 24 de Outubro de 1967.

Art. 117 - Qualquer reformulação deste Estatuto deve ser promovida e aprovada pelo Conselho Diretor e submetida ao Conselho Deliberativo, na forma estatutária, antes de ser encaminhada à apreciação e decisão final de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º – As propostas deverão ser acompanhadas de justificativa formal e parecer jurídico.

§ 2º - Para assegurar o adequado andamento dos trabalhos, a correta interpretação das propostas de reformulação estatutária e a segurança jurídica das deliberações, a Assembleia Geral Extraordinária poderá contar, quando necessário, com a participação do Diretor Jurídico do Clube e/ou de assessoria jurídica contratada, os quais, se convocados pela mesa diretora, poderão auxiliar na condução dos trabalhos, limitando-se, nessa função, à orientação técnica e procedimental, assegurado ao Diretor Jurídico, quando presente na condição de sócio proprietário, o exercício regular de seu direito de voto, nos termos deste Estatuto.

Art. 118 - Casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor por analogia, aplicação dos princípios gerais de direito e da legislação vigente.

Parágrafo único – As decisões deverão ser fundamentadas e registradas em ata, podendo ser submetidas ao Conselho Deliberativo quando envolverem matéria relevante.

Art. 119 - Este Estatuto constitui a Lei Orgânica do Pentáurea Clube. Seus dispositivos, juntamente com os do Regimento Interno que o integra supletivamente, obrigam a todos os Diretores, Conselheiros, associados e seus dependentes.

Parágrafo único – O descumprimento das normas estatutárias sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Estatuto, sem prejuízo das responsabilidades civis e legais cabíveis.

Art. 120 – O Pentáurea Clube adotará um Código de Conduta e Ética que estabelecerá normas gerais de comportamento, integridade, relacionamento entre associados, colaboradores e terceiros, bem como procedimentos sobre assédio, discriminação e conflitos de interesse. As regras detalhadas e procedimentos práticos serão regulamentados pelo Regimento Interno, observando as diretrizes gerais deste Estatuto. O descumprimento das normas implicará aplicação das penalidades estatutárias e administrativas cabíveis.

Art. 121 – Da Responsabilidade do Clube em Atos de Gestão

§ 1º – O Pentáurea Clube assegurará o custeio de despesas com honorários advocatícios, custas processuais e eventuais condenações de natureza civil ou administrativa decorrentes de processos relacionados a atos regularmente praticados por Diretores e Conselheiros no exercício de suas atribuições estatutárias ou em razão delas, desde que haja comunicação formal à administração do Clube, tão logo tenha ciência da demanda.

§ 2º – O disposto neste artigo aplica-se inclusive às demandas propostas após o término do mandato, desde que os fatos estejam vinculados ao período de exercício da função.

§ 3º – A análise quanto ao enquadramento da cobertura prevista neste artigo será realizada com base em critérios objetivos, podendo ser instruída com parecer do Diretor Jurídico ou de assessoria jurídica externa, vedada a recusa por motivos de natureza política ou discricionária.

§ 4º – Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de comprovada prática de dolo, fraude, má-fé, desvio de finalidade ou atuação em desacordo com a lei ou com este Estatuto, hipóteses em que o responsável responderá pessoalmente pelos danos causados.

Art. 122 – Para assegurar a continuidade administrativa e financeira do Pentáurea Clube durante os períodos de transição entre gestões, especialmente entre o término de mandato e a regularização formal da nova Diretoria perante os órgãos competentes e instituições financeiras, aplicam-se as disposições seguintes:

§ 1º – Durante o período mencionado no caput, ficam as instituições financeiras nas quais o Clube mantenha contas bancárias autorizadas a processar pagamentos essenciais à manutenção de suas atividades, mediante solicitação formal do funcionário responsável pelo setor financeiro do Clube, com a anuência conjunta do Presidente do Conselho e do Diretor Financeiro, ainda que com mandato vencido, bem como dos respectivos sucessores eleitos e empossados.

§ 2º – Consideram-se pagamentos essenciais aqueles relacionados à folha de pagamento de funcionários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, consumo de energia elétrica, água, contratos continuados e demais obrigações indispensáveis ao funcionamento regular do Clube.

§ 3º – A autorização prevista neste artigo terá caráter excepcional e temporário, vigorando exclusivamente até a regularização formal da nova Diretoria junto às instituições financeiras e demais órgãos competentes.

§ 4º – Os atos praticados nos termos deste artigo deverão ser devidamente registrados e posteriormente ratificados pela Diretoria regularmente constituída, para fins de controle e transparência administrativa.

Art. 123 - Da Revisão Normativa

O Estatuto Social e o Regimento Interno do Clube deverão ser submetidos à revisão periódica, com o objetivo de atualização e adequação às necessidades administrativas e legais, observadas as seguintes diretrizes:

I – a revisão deverá ocorrer, preferencialmente, a cada 5 (cinco) anos, podendo ser realizada em prazo diverso por deliberação do Conselho Deliberativo;

II – a proposta de revisão poderá ser apresentada pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou por comissão especialmente constituída para esse fim;

III – as alterações deverão observar o procedimento previsto neste Estatuto para reforma estatutária;

IV – a ausência de revisão no prazo indicado não impede a proposição de alterações a qualquer tempo.

Art. 124 – Da Gestão Administrativa Digital e da Transparência

I – O Clube poderá adotar meios digitais como forma oficial de comunicação com os associados, incluindo publicações em site institucional, envio de e-mails e aplicativos de mensagens, os quais terão validade jurídica para fins de convocação, notificação e divulgação de atos, nos termos da legislação aplicável;

II – Os processos administrativos internos poderão ser realizados por meio eletrônico, incluindo:

- a) admissão de associados mediante envio digital de documentos;
- b) tramitação de processos de sindicância;
- c) manutenção de cadastros e registros;
- d) envio de comunicações, notificações, advertências e demais atos administrativos;

III – Fica autorizada a utilização de assinaturas eletrônicas e digitais em documentos internos do Clube, inclusive contratos, termos de responsabilidade e instrumentos de transferência de cotas, com validade jurídica, dispensado o reconhecimento de firma, salvo quando exigido por lei;

IV – O Clube poderá proceder à digitalização de documentos físicos, inclusive históricos, atribuindo-lhes validade de arquivo, podendo mantê-los armazenados em meio eletrônico seguro, inclusive em nuvem;

V – O Clube poderá manter, em seu site institucional, área restrita denominada “Portal da Transparência”, destinada à disponibilização de informações aos associados, observado o seguinte:

- a) o acesso a informações de natureza sensível ou restrita, tais como balancetes, prestações de contas, contratos, dados financeiros e demais informações administrativas, será permitido exclusivamente aos Sócios Proprietários em situação regular;
- b) o acesso ao Portal dar-se-á mediante utilização de credenciais individuais, com login e senha de uso pessoal e intransferível;
- c) o sistema deverá possibilitar o registro e controle dos acessos realizados, incluindo, sempre que possível, a identificação do usuário, data e horário de acesso, assegurando a rastreabilidade das consultas efetuadas;
- d) a disponibilização das informações observará os princípios da transparência, segurança da informação e proteção de dados, nos termos da legislação aplicável;
- e) poderão ser disponibilizadas, ainda, informações relativas a contratos firmados, com indicação de objeto, valores e prazos de vigência, bem como acompanhamento de obras, investimentos e indicadores de desempenho administrativo e financeiro;

VI – O Portal da Transparência poderá incluir canal digital de ouvidoria e denúncias, assegurado ao associado o direito de protocolar manifestações, sugestões ou comunicações de irregularidades, com possibilidade de acompanhamento;

VII – A Diretoria regulamentará os procedimentos operacionais necessários à implementação das disposições deste artigo, observados os princípios da legalidade, eficiência, segurança da informação e proteção de dados.

Art. 125 – O Clube poderá regulamentar, por meio de atos do Conselho Diretor, a utilização de suas instalações, inclusive hospedagem, chalés, camping e demais espaços, estabelecendo critérios de uso, reservas, prioridades e política de preços, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 126 – O Clube poderá instituir Fundo de Reserva destinado à realização de obras, reformas e investimentos em sua infraestrutura, com recursos provenientes de contribuições específicas, superávit financeiro ou outras fontes, observadas as disposições deste Estatuto e mediante deliberação dos órgãos competentes.

Art. 127 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Montes Claros/MG, e ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único – Após o registro, o Estatuto deverá ser amplamente divulgado aos associados, inclusive por meio digital, garantindo transparência e acesso irrestrito às normas que regem o Pentáurea Clube.

Montes Claros, 09 de Junho de 2.026.

Valdir Santos Brito

Presidente